

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP PÓS-GRADUAÇÃO

CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO LATU SENSU EM DESENVOLVIMENTO
GERENCIAL

ESTÁCIO DIVINO GOMES

RECICLAR PARA DESAFOGAR

O USO DA RECICLAGEM COMO ALTERNATIVA PARA
ESVAZIAR OS PÁTIOS DO ESTADO DE GOIÁS LOTADOS DE VEÍCULOS
APREENDIDOS.

GOIÂNIA-GO

2015

ESTÁCIO DIVINO GOMES

RECICLAR PARA DESAFOGAR

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *Lato-Sensu* em Desenvolvimento Gerencial na Administração Pública da Fundação Armando Alvares Penteado como parte dos requisitos para a aprovação no curso.

Orientador: Prof. MSc. Mário Pascarelli Filho

Goiânia

2015

ESTÁCIO DIVINO GOMES

RECICLAR PARA DESAFOGAR

O USO DA RECICLAGEM COMO ALTERNATIVA PARA
ESVAZIAR OS PÁTIOS DO ESTADO DE GOIÁS LOTADOS DE VEÍCULOS
APREENDIDOS.

Data de Aprovação: ___/___/___

Nota Final: _____

Banca Examinadora:

Prof. MSc. Mário Pascarelli Filho

Orientador e Coordenador do Curso

Fundação Armando Alvares Penteado

Profa. MSc Valéria Bellini Lasca

Professora convidada

Fundação Armando Alvares Penteado

Prof. MSc Mário Augusto Porto

Professor convidado

Fundação Armando Alvares Penteado

Dedico este trabalho a minha
esposa e ao meu filho que sempre
apoiaram-me e me incentivaram
à estudar para conseguir
sucesso profissional.

AGRADECIMENTOS

Tenho a certeza de que só conseguiremos atingir nossos objetivos pessoais e profissionais através de muito esforço, dedicação e apoio. Assim, não poderia deixar de Agradecer aqueles que foram fundamentais neste processo.

Ao Prof. MSc. Mário Pascarelli Filho pela sabedoria na hora de usar as palavras e a paciência de poder entender as carências da turma e estar sempre pronto para encontrar a melhor forma de atender nossas necessidades.

A Profa. Valéria Lasca que consegui melhorar o astral da turma que estava totalmente desmotivada, perdida e sem rumo, após a reforma administrativa que o governo realizou.

A minha querida chefe Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, Dra. Luciana Daher Vieira que sempre me apoiou e incentivou para o meu desenvolvimento profissional.

A minha equipe de trabalho da Gerência de Transporte que souberam conduzir com muita eficiência os trabalhos durante minha ausência para estar freqüentando este curso de pós-graduação.

Aos colegas Jefferson da Silva Pereira, José Oscar Estevão Alves, Edileusa Rodrigues de Souza Bragastini, Leticia Franco de Araújo e Renee Fernandes Santana que me apoiaram e me incentivaram nos momentos de dificuldades profissionais.

“Reciclagem de carros: poder
aquisitivo impõe desafios sobre
destino de carros velhos”.

Nilson Mariano

RESUMO

Atualmente o Estado de Goiás utiliza do método de leilões para se desfazer dos veículos apreendidos por mais de 90 dias. No entanto a quantidade de veículos leiloados não atende a demanda, provocando uma super lotação dos pátios públicos utilizados para guardar os veículos.

A responsabilidade dos pátios recai sobre as forças policiais que assume a guarda dos veículos apreendidos, comprometendo a estrutura da segurança pública que deixa de ter aquele policial combatendo a criminalidade, situação tanto almejada pela sociedade.

No desenvolvimento da pesquisa, verificamos que no ano de 2013, o número de veículos leiloados foi de 2.586 (dois mil quinhentos e oitenta e seis), este número subiu para 4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco) veículos no ano de 2014, ou seja, no decorrer de dois anos a CEL conseguiu levar a hasta pública o quantitativo de 7.411 (sete mil quatrocentos e onze) veículos, porém observamos que no mês de janeiro do ano de 2015, o número de veículos aguardando para serem leiloados ultrapassa a casa dos 12.000 (doze mil veículos).

Diante deste cenário, propomos uma alteração na forma de conduzir o processo de desfazimento dos veículos apreendidos por mais de 90 (noventa) dias e não retirados pelos seus proprietários. A sugestão esta focada em dois propósito, a terceirização dos pátios e a implantação da reciclagem para os veículos impossibilitados de serem identificados ou não apresentar condições de uso em função do comprometimento de suas estruturas.

Palavras chave: Abandono de Veículos. Reciclagem. Terceirização de Pátios.

ABSTRACT

Currently the State of Goiás use the auction method to dispose of seized vehicles for more than 90 days. However the amount of auctioned vehicles does not meet the demand, causing overcrowding of public courtyards used to store vehicles.

The responsibility lies with the courts that the police assume custody of seized vehicles, compromising public safety structure that no longer has that policeman combating crime, situation much desired by society.

The development of research, we found that in 2013, the number of auctioned vehicles was 2,586 (two thousand five hundred eighty-six), this number rose to 4,825 (four thousand eight hundred twenty-five) vehicles in 2014, that is, in the course of two years CEL could lead to auction the amount of 7,411 (seven thousand four hundred and eleven) vehicles, but we observed that in January of 2015, the number of vehicles waiting to be auctioned beyond the house of 12,000 (twelve thousand vehicles).

In this scenario, we propose a change in the way of conducting the unwinding process of seized vehicles for more than ninety (90) days and not withdrawn by sues owners. The suggestion is focused on two purpose, outsourcing of the courtyards and the implementation of recycling for vehicles unable to be identified or does not make use conditions due to the commitment of its structures.

Tags: Abandonment vehicles. Recycling. Patios outsourcing.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEL	Comissão Especial de Leilão
CONTRAN	Conselho Nacional de Transito
SINAGETOP	Sindicato dos Funcionários e Servidores da Agencia Goiana de Transportes e Obras
DETRAN	Departamento Estadual de Transito
FUNESP	Fundo Estadual da Segurança Pública
RENAVAM	Registro Nacional de Veículos Auto Motores
IPVA	Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.....	12
1.1 - As leis sobre leilão de veículo apreendido: criação e regulamentação da Comissão Especial de Leilão da SSP.....	13
1.2 - A estruturação da Comissão Especial de Leilão: as etapas a serem cumpridas antes da realização dos leilões.....	15
1.3 - Da Contratação de Leiloeiro Oficial: o processo de realização dos leilões, com a estruturação dos lotes no pátio do local de leilão.	19
2 - MÉTODOS UTILIZADOS NA PESQUISA.....	23
2.1 - Tipo da Pesquisa	23
2.2 - Problema.....	23
2.3 - Hipótese.....	24
2.4 - Objetivo Geral	24
2.5 - Objetivos Específicos	24
3 - DISCUSSÃO E RESULTADOS	25
3.1 - Criação e atribuição da Comissão Especial de Leilão.	25
Tabela 3.1.1 Descrição dos lotes de veículos leiloados no primeiro leilão da CEL..	27
Tabela 3.1.2 Resumo dos princípios constitucionais aplicados pela CEL.....	35
3.2 - A distribuição dos Pátios de veículos apreendidos no Estado de Goiás.....	37
Tabela 3.2.1 Veículos Leiloados nos últimos dois anos pela CEL.	38
Gráfico 3.2.1: Comparativo de veículos leiloados em 2013, 2014 e aguardando para serem leiloados	40
3.3 - Da realização do Leilão.....	42
Figura 3.3.1 Conhecendo o Programa de Controle de Leilão da CEL	45
Figura 3.3.2 Tela para acesso ao programa de controle de leilão da CEL.....	46
Figura 3.3.3 Visualização das barras de ferramentas do sistema de controle de leilões da CEL.....	46
Figura 3.3.4 Barra de ferramenta dashboard do programa de controle de leilão da CEL.....	47
3.4 - Proposta de implantação de novo modelo.....	47
3.5 - Como Funciona o Pátio Terceirizado	50
3.6 - Como seria a implantação da reciclagem dos veículos	61
4. Conclusão	70
ANEXO I.....	72
(Lei Estadual sobre gestão dos veículos oficiais).....	72
ANEXO II.....	9191

(Foto dos pátios usados para guardar os veículos apreendidos)	9191
BIBLIOGRAFIA.....	100

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma pesquisa descritiva sobre a atual forma adotada pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás no processo de desfazimento dos veículos apreendidos e não requeridos mais pelos seus proprietários.

Na estruturação desta pesquisa, buscamos analisar de forma cronológica toda a legislação que foi sendo sancionada, tendo como foco a realização de leilão dos veículos apreendidos por mais de 90 (noventa) dias.

Outro foco implantando nesta pesquisa foi buscar descrever com o máximo de detalhes possíveis como foi instituída a estrutura dentro da Secretaria da Segurança Pública a Comissão Especial de Leilão, suas atribuições. Buscamos entender e descrever como foram organizados os pátios utilizados para a guarda dos veículos apreendidos.

E por último e como autor principal dentro de todo esse processo esta a contratação de Leiloeiro oficial, responsável diretamente na organização do leilão, venda, entrega e prestação de contas.

Encerrada estas etapas, identificamos as carências dentro do processo e com isso finalizamos com duas sugestões que foram buscadas em boas práticas realizadas em outros Estados da Federação. Que é a terceirização dos pátios utilizados para a guarda dos veículos apreendidos e também a implantação da reciclagem, aos veículos impossibilitados de serem identificados ou não possuir condições de voltar a circular pelas vias públicas em função de estar com suas estruturas e peças comprometidas.

1 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Aqui será fundamentado o modelo estrutural da realização dos leilões de veículos apreendidos em 05(cinco) pátios da Polícia Rodoviária Militar do Estado de Goiás, estando eles instalados nas seguintes localidades: Barreira da GO-020; Barreira da GO-040; Barreira da GO-060; Barreira da GO-070 e Barreira da GO-080. Barreiras estas que protegem as principais entradas e saídas de Goiânia, Capital de Goiás.

Este capítulo abordará Três tópicos: as legislações que dão legalidades para a realização dos leilões de veículos apreendidos e não retirados mais pelos seus proprietários; a estruturação administrativa que promove a realização dos leilões; e a forma de contratação de leiloeiro oficial e a realização dos leilões. Os temas serão trabalhados por Diogo Palau Fores dos Santos; Arnaldo Luis Theodorisio Pazetti e Luiz Carlos Duarte Magalhães; Envolvendo ainda as Leis de licitações e os Decretos do Estado de Goiás e as portarias internas da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP).

1.1 - As leis sobre leilão de veículo apreendido: criação e regulamentação da Comissão Especial de Leilão da SSP.

Neste subcapítulo, Pazetti e Magalhães buscam retratarem uma cronologia da elaboração das leis que culminou na legalidade da realização de leilão de veículos apreendidos por mais de 90 (noventa) dias, onde o proprietário não providenciou a devida regularização do veículo para retirada do mesmo das dependências do pátio usado para depósito e guarda de veículos apreendidos.

Segundo Pazetti (2014) em sua obra, *Código de Trânsito Brasileiro: Constituição Federal, Legislação*, um interessante *Índice Cronológico da Legislação por Tipo de Ato Normativo*, referenciando deste o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro, passando pela Constituição da República Federativa do Brasil, Publicada no DOU n.º191-A, de 5 de outubro de 1988, descrevendo na íntegra o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997. Completando sua obra mencionando o Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981 que promulga a convenção sobre trânsito viário, bem como o

Decreto 4.711, de 29 de maio de 2003 que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito. Como se não bastasse o autor ainda traz as principais resoluções do Conselho Nacional de Transito (CONTRAN).

O autor Magalhães (2014), 1º SGT/PM, com formação em Direito, e Instrutor e Examinador de Transito, apresenta em seus slides da pagina da Web <pt.slideshare.net/919720/aula-ctb#> alguns dados bastante inusitados, como por exemplo a existência de 6 (seis) veículos rodando pelas ruas da cidade de São Paulo no ano de 1903, chegando a marca de 250 mil veículos em todo o Brasil no ano de 1940. Fato que levou as autoridades da época a sancionar o Decreto nº 2.994 de 28 de janeiro de 1940, o que seria o primeiro Código Nacional de Transito, modificado pelo Decreto 3.651 de 25 de setembro de 1941, criando o Conselho Nacional de Transito (CONTRAN).

Ainda, segundo o autor Magalhães (2014), o segundo Código de Transito Brasileiro foi instituído pelo Decreto nº 271 de 23 de fevereiro de 1967, quando então foi criado o Departamento Nacional de Transito (DENATRAN).

De acordo com Pazetti (2014), o Decreto-Lei Nº 4.657/1942 estabelece o inicio da introdução às normas do Direito Brasileiro, hoje ancorado na Constituição de 1988 que traz os princípios de soberania; cidadania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, entre outros. É no Art.22, Inc. XI da Constituição de 1988 que o autor encontra fundamentos que estabelecem normas para o trânsito e transporte no cenário Brasileiro.

Dando sequência a cronologia estabelecida por Pazetti, a Constituição de 1988, "**Art.22.** Compete privativamente à União legislar sobre: I direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; XI – trânsito e transporte; Lei n.º 9.503, de 23-9-1997 (Código de Transito Brasileiro)", legislação que estabelece as normas e diretrizes sobre o transito no Brasil (PAZETTI 2010).

Em seguida Pazetti (2014), traz em sua obra Código de Trânsito Brasileiro, Constituição Federal e Legislação, as resoluções do CONTRAN, onde

pode ser observada a resolução nº 331, de 18 de agosto de 2009, revogando a resolução nº178 de 7 de julho de 2005. Esta resolução entra em vigor com a finalidade de regulamentar e estabelecer as formas de realização de leilão de veículos apreendidos e guardados em pátios públicos por mais de 90 (noventa) dias, onde o seu proprietário não tomou nenhuma providência para sanar os problemas que levou a apreensão do veículo.

Ainda sobre a Resolução nº 331 do CONTRAN, Pazetti (2014) destaca que o Artigo primeiro desta resolução inicia a redação mencionando que esta resolução será responsável pela regulamentação dos leilões de veículos apreendidos e sob a responsabilidade das entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, se não vejamos o Art. 1º da Resolução 331 “Estabelece os procedimentos para a realização de hasta pública, na modalidade de leilão de veículos retidos, removidos ou apreendidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito nos termos do Artigo 328, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Conforme exposto por Pazetti (2014), a primeira resolução do CONTRAN, que traz uma fundamentação mais consistente sobre o leilão de veículos apreendidos, foi a resolução nº178/2005, neste mesmo ano o Governador de Goiás em exercício sancionou o Decreto n.º6.177 de 23 de julho de 2005 (D.O. de 24-06-2005), que autoriza a Secretaria da Segurança Pública de Goiás a realizar os leilões dos veículos apreendidos a mais de 90 (noventa) dias por prática de infração as normas estabelecidas em legislações de trânsitos. No entanto, é importante destacar a Existência do Decreto n.º6.030/2004 (D.O. de 04-11-2004), que autorizava a Secretaria de Estado a realizar o leilão dos veículos oficiais pertinentes a pasta, mesmo decreto que dá competências ao Secretario da Segurança Pública a nomear uma Comissão Especial de Leilão (CEL), com as atribuições de elaborar e publicar os editais dos leilões dos veículos, vigente até hoje.

1.2 - A estruturação da Comissão Especial de Leilão: as etapas a serem cumpridas antes da realização dos leilões.

Com o intuito de estabelecer a forma que se originou a CEL e suas atribuições, neste subcapítulo estudaremos os Decretos Estaduais nº 6.030/2004, que autoriza a alienação de veículos automotores apreendidos pela SSP e/ou pelos órgãos integrantes de sua estrutura básica; o Decreto Estadual nº 6.128/2005, que excepciona a SSP a realização de leilões de veículos; e o Decreto Estadual nº 6.177/2005, que introduz alterações no Decreto 6.030/2004, sob tudo na retirada da competência de leiloar os veículos oficiais da pasta.

Sobre os Decretos Estaduais normatizando as realizações dos leilões de veículos no Estado de Goiás pode ser observado que o Decreto nº 6.030/2004, fala sobre a criação da CEL, conforme descrito em seu Art. 2º *“O Secretário da Segurança Pública e Justiça nomeará Comissão Especial de Licitação, integrada por 5 (cinco) membros, escolhendo entre eles o Presidente, à qual competirá expedir edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da 3ª (terceira) e última publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Estado, para conhecimento dos interessados de que os veículos ou suas sucatas não reclamados nesse prazo serão levados à hasta pública”* (D.O. de 04-11-2004).

Em seguida o Decreto Estadual nº 6.177/2005, altera os artigos 1º e 3º do Dec. nº 6.030/2004, atribuindo competência a SSP para realização dos leilões através da comissão instituída e ainda regulamenta o destino dos valores arrecadados com a venda dos veículos, ou seja, passa a vigorar com a seguinte redação: *“Art. 1º A Secretaria da Segurança Pública e Justiça fica autorizada a alienar, anualmente, mediante a instauração de processo licitatório, os veículos automotores apreendidos há mais de 90 (dias), por prática de infração a normas da legislação sobre trânsito urbano e rodoviário ou de crime, no estado em que se encontrem”* (D.O. de 24-06-2005).

As atribuições da CEL são regidas pelo Decreto nº 6.030/2004 em consonância com a Resolução nº 331/2009 do CONTRAN, que busca uniformizar em todas as Unidades da Federação o processo de realização de veículos apreendidos, sinistrados e abandonados pelos seus proprietários. Assim, segundo o que está estabelecido na Resolução nº 331/2009, Art. 2º

“Constatada a permanência de veículo no depósito do órgão ou entidade por período superior a 90 (noventa) dias, este será levado a leilão” (D.O.U de 18-08-2009).

Ainda segundo a Resolução nº331/2009 do CONTRAN, será de responsabilidade da CEL a realização do levantamento das características dos veículos, antes de levá-los a leilão. Verificando a situação de cada um deles, identificando e classificando em três grupos: a) veículos sem restrição; b) veículos com restrição judicial e c) veículos com restrição administrativa. Dos três grupo, somente os veículos classificados no grupo a), poderão ser leiloados.

Esta mesma Resolução nº331/2009 do CONTRAN normatiza que será de responsabilidade da CEL, providenciar a comunicação do leilão do referido veículo via postal, as pessoas que figurarem como proprietários dos veículos, conforme consta no cadastro de propriedade do veículo, bem como aos agentes financiadores quando houver. Estes veículos só poderão ser leiloados transcorrido um prazo igual ou superior a 20 (vinte) dias da comunicação postal, devendo ainda ser divulgado em jornal de grande circulação por duas vezes e ter o edital afixado nas dependências do órgão onde o público possua acesso, obedecendo período não inferior a 30 (trinta) dias. Superada esta etapa e o proprietário não tendo aparecido para realizar as quitações dos débitos e providenciar a retirada do veículo, a legislação em epígrafe estabelece que se inicie uma nova fase que é a classificação dos veículos em recuperáveis ou irrecuperáveis, considerando que os veículos classificados como recuperáveis são aqueles que possuem condições de voltar a trafegar pelas vias públicas com segurança, não colocando em risco seus usuários, posteriormente é estabelecido o valor do lance inicial no momento da realização do leilão.

De acordo com a Lei n.º 8.722, de 27 de Outubro de 1993 que *“Torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências”*, conforme descrito em seu Art. 1º *“É obrigatória a baixa de veículos, vendidos ou leiloados como sucata, nos Departamentos de Trânsito, Circunscrições Regionais de Trânsito e nos demais órgão competentes”*. Segundo este artigo da Lei n.º 8.722/93, visto que a CEL é a organizadora de todo o processo de alienação, logo cabe a esta comissão a responsabilidade de providenciar junto ao DETRAN, as baixas dos veículos vendidos como sucata.

A Lei n.º 8.722, traz ainda no seu parágrafo único. “*Os documentos dos veículos a que se refere este artigo, bem como a parte do chassi que contém o seu número, serão obrigatoriamente recolhidos, antes da venda, aos órgãos responsáveis pela sua baixa*”. Ou seja, a CEL é responsável por recolher as partes de identificações dos veículos e encaminhá-la para o DETRAN no momento que for solicitar a baixa do veículo.

Segundo a Resolução Normativa n.º 013/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), é de competência deste Tribunal o acompanhamento dos processos que envolvem receitas ou despesas, sendo responsável pelo controle da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão administrativa representados pelos representantes legais da Administração Pública.

Ainda sobre as competências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pode ser observado na Resolução Normativa n.º 001/2004, “Considerando que com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º19, de 04 de julho de 1998, a eficiência foi elevada à condição de princípio constitucional, orientador da Administração Pública Brasileira, impondo aos Tribunais de Contas o dever de melhorar decidir sobre a legalidade, a legitimidade, a economicidade e eficiência dos atos de gestão e das despesas deles decorrente”. Razão pela qual confere poderes ao Tribunal de Contas do Estado a fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos serviços públicos, logo todo o processo de alienação de veículos apreendidos e depositados nos pátios do Estado deverão ser acompanhado pelo Tribunal de Contas do Estado, bem como sua prestação de contas. Pode ser considerado ainda nesta resolução que o Tribunal de Contas do Estado atuara com foco no “princípio da eficiência e da economicidade, investindo em equipamentos que melhore suas atividades de fiscalização, no combate à corrupção, praticada mediante fraude, desvio, malversação ou má gestão dos recursos públicos”.

Enquanto que a Instrução Normativa nº001/2011, da Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE/GO), estabelece a sistemática que será adotada pelo Controlador Geral do Estado nos procedimentos de licitações independente da modalidade empregada. Quanto ao leilão de veículos a CGE/GO, assume o papel de fiscalizar os editais e seus anexos conforme estabelecido no Artigo 2º

da IN 001/2011, “A CGE fiscalizará os editais e seus anexos, convênios,..., sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, inclusive à luz das normas de preservação do meio ambiente”. Estabelecendo que os órgãos deverão divulgar nos meios oficiais e eletrônicos de compras do Estado, todos os editais e seguidamente proceder a comunicação a CGE, no máximo em 03 (três) dias úteis. Detectada alguma irregularidade, a CGE possui poderes para que seja suspensa a realização do leilão até que sejam providenciadas as devidas correções.

De acordo como o estabelecido nas legislações, Decreto nº 6.030/2004 em consonância com a Resolução nº 331/2009 do CONTRAN, o Decreto Estadual nº6.128/2005, o Decreto Estadual nº 6.177/2005 e a Lei n.º 8.722, de 27 de Outubro de 1993, são as Leis responsáveis por traçarem com bastante precisão todo o trajeto a ser realizado pela CEL, orientando e dando legalidade a todo o processo de alienação de veículos apreendidos por mais de 90 dias.

Por outro lado as Legislações, Resolução Normativa n.º 013/2001 e Resolução Normativa n.º 001/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO), bem como a Instrução Normativa nº001/2011, da Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE/GO), ficam responsáveis pela fiscalização de todo o processo, desde sua abertura até a etapa final com o relatório da prestação de contas.

1.3 - Da Contratação de Leiloeiro Oficial: o processo de realização dos leilões, com a estruturação dos lotes no pátio do local de leilão.

Neste último subcapítulo, Joaquim Filho, edita no Governo de Getúlio Vargas, o Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, regulamentando a profissão de Leiloeiro ao Território da República. Dentre os artigos deste decreto o autor destacou alguns, entre eles o Art. 11 “*O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto*”, bem como o capítulo das funções do leiloeiro, em específico o Art. 19 “*Compete aos leiloeiros públicos, pessoal e privativamente, a venda em público leilão, dentro de suas próprias casas ou fora dessas de tudo de que, por autorização de seus donos, forem encarregados, tais como moveis,*

imóveis pertencentes as massas falidas ou liquidantes, quando não gravados com hipoteca” (D.O. de 19-10-1932).

Ainda segundo Joaquim Filho, é de responsabilidade do leiloeiro, a guarda e conservação dos objetos que lhes forem confiados para venda mediante consignação, após o recebimento dos bens, quando de se tratando de bens móveis. Assim o leiloeiro se torna obrigado a proceder com indenização no caso de incêndio, quebras ou extravios, furtos e demais situações onde os bens tenha sofrido qualquer tipo de dano. Respondendo ainda pela perda ou extravio de fundos em dinheiros, ou seja, todo valor arrecadado pela venda dos bens deverão serem repassadas aos seus respectivos donos ou comitentes. Como forma de pagamento pelos trabalhos do leiloeiro será estabelecido um percentual do valor das vendas, referente a taxa da comissão aos trabalhos prestados, regulada em 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, jóias e outros efeitos e a taxa de 3% (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. Os valores referentes a taxa de comissão deverão serem pagas pelos respectivos compradores, no entanto todo produto arrematado deverá ser documentado ao comprador mediante emissão de documento com cópia carbônicas (nota fiscal), no momento da retirado do bem.

Segundo Joaquim Filho, o leiloeiro deverá fazer antes do inicio do leilão a explanação sobre as condições da venda, a forma do pagamento o prazo para entrega do bem arrematado, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando, pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

É estabelecido no Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, em seu artigo 36, parágrafo único. *“Não poderão igualmente os leiloeiros, sob pena de nulidade de todos os seus atos, exercer a profissão aos domingos e dias feriados nacionais, estaduais ou municipais, delegar a terceiros os pregões, nem realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais muito distantes entre si, a não ser que se trate de imóveis juntos ou de prédios e moveis existentes no*

mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como de um só leilão os respectivos pregões”.

Ainda sobre as proibições estabelecidas neste Decreto n.º 21.981/32, Joaquim Filho ressalta o Art. 38. *“Nenhum leilão poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada, sob pena de multa”.* O autor ressalta ainda o parágrafo único. *“Todos os anúncios de leilões deverão ser claros s descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro”.* (D.O. de 19-10-1932).

A contratação da prestação de serviço de leiloeiro oficial se dá amparado pela Lei 8.666 de 21 de agosto de 1998. Segundo os autores Paulo Paiva e Cláudia Maria Costin, Esta Lei 8.666/98 veio para normatizar as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, logo, fica estabelecido em seu Art. 6ª, Inc. II. *“Serviço – Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnicos-profissionais”.* (D.O.U. de 21-08-1998; 177º da Independência e 110º da República). Assim é realizado uma licitação para contratar o leiloeiro oficial por um período de 12 meses, renovado por igual período até que se atinja 60 meses, conforme previsto no art. 57, Inc. II da Lei 8.666/98.

Segundo os autores Gouvêa e Silva, todo o processo de alienação de veículos apreendidos por mais de 90 dias nos pátios públicos do Estado de Goiás será regido pelo Decreto n.º 6.030 de 29 de outubro de 2004, segundo ainda Ivan Gouvêa e Jônathas Silva, será de competência da CEL a elaboração de edital, dispondo todos os itens a serem levados a hasta pública, bem como a forma que se dará o leilão, conforme disposto no Art. 2º do Decreto nº 6.030/04, *“O Secretário da Segurança Pública e Justiça nomeará Comissão Especial de*

Licitação, integrada por 5 (cinco) membros, escolhendo entre eles o Presidente, à qual competirá expedir edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da 3ª (terceira) e última publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Estado, para conhecimento dos interessados de que os veículos ou suas sucatas não reclamados neste prazo serão levados à hasta pública". (D.O. de 04-11-2004).

Ainda segundo os autores Gouvêa e Silva, o edital a ser elaborado pela CEL deverá constar todas as características dos veículos inservíveis e recuperável, tais como: marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, estado de conservação, placa e nome da pessoa em poder da qual foi feita a apreensão.

2 – METODOLOGIA DA PESQUISA

Esta pesquisa foca em buscar alternativas para solucionar o problema de acúmulo de veículos apreendidos nos pátios públicos do Estado de Goiás, aguardando para serem levados a hasta pública.

Ao trafegar pelas Rodovias Estaduais, é comum ao passar pelas barreiras policiais e ver os pátios todos cheios de veículos apreendidos e sinistrados, onde seus proprietários não retornam para fazer a retirada dos mesmos. Falta espaço e a poluição visual pode ser facilmente constatada.

2.1 - Tipo da Pesquisa

Para melhor exploração do tema desta pesquisa, constatamos a importância de observação dos fatos, como a quantidade de pátios existentes em todo o Estado de Goiás; a quantidade de veículos apreendidos nesses pátios; a frequência da realização dos leilões e as quantidades de veículos que são levados a hasta pública em cada leilão; o entendimento do processo de realização dos leilões; qual a responsabilidade da empresa contratada para realizar o leilão e demais procedimento.

Logo, percebemos que o melhor tipo de pesquisa a ser adotado para precisar todos os detalhes seria a pesquisa descritiva.

O tipo de pesquisa que se classifica como "descritiva", tem por premissa buscar a resolução de problemas melhorando as práticas por meio da observação, análise e descrições objetivas, através de entrevistas com peritos para a padronização de técnicas e validação de conteúdo (THOMAS; NELSON; SILVERMAN, 2007).

2.2 - Problema

Como empregar o uso da reciclagem a fim de desafogar os pátios do Estado de Goiás onde estão os veículos apreendidos.

2.3 - Hipótese

Contratação de empresa especializada em realizar a reciclagem de veículos de forma ecologicamente correta e terceirizar os pátio.

2.4 - Objetivo Geral

Apresentar alternativas para esvaziar os pátios onde estão apreendidos vários veículos.

2.5 - Objetivos Específicos

O acúmulo dos veículos propicia prejuízos econômicos e ambientais, permitindo a proliferação de roedores, insetos, animais peçonhentos e mosquito da dengue, podendo colocar em risco a saúde da comunidade circunvizinha; além da imagem negativa que expõe os órgãos, que se tornam depósitos de sucatas e materiais inservíveis. Com a implantação da reciclagem será garantido à eliminação em massa desses veículos. Levantar alternativas já utilizadas em outros Estados.

3 - DISCUSSÃO E RESULTADOS

No primeiro capítulo apresentamos uma fundamentação jurídica com as legislações apresentadas por alguns autores com grande conhecimento sobre o assunto. Neste capítulo, ainda buscamos apresentar uma estruturação em ordem cronológica em que as leis sobre a realização de leilões de veículos apreendidos e não retirados pelos seus proprietários, foram sancionadas. Buscamos apresentar a legalidade, as competências e as responsabilidades sobre a realização destes veículos.

Neste terceiro capítulo iremos tratar sobre a quantidade de pátios existentes no Estado de Goiás, a quantidade de veículos existentes em cada pátio, a quantidade de veículos vendidos em cada leilão nos últimos dois anos e a forma que foi utilizada para realizar a pesquisa. Será abordado ainda, o início da realização dos leilões.

Trata-se de uma pesquisa discricionária a qual buscamos relatar de forma bastante precisa e sucinta todos sobre a realização dos leilões de veículos apreendidos. Para isso dividimos este capítulo em três momentos. Primeiro: a estrutura responsável pela parte burocrática da Administração Pública, legalmente instituída como Comissão Especial de Leilão da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás (CEL). No segundo momento: abordaremos as estruturas onde ficam apreendidos os veículos, denominado de Pátios. Por último em terceiro lugar, iremos falar sobre a estrutura e a forma em que se realiza os leilões dos veículos.

3.1 - Criação e atribuição da Comissão Especial de Leilão.

Os primeiros leilões realizados pela CEL, ocorreram no ano de 2005. No Estado de Goiás, toda a estrutura criada para cuidar de leilão de veículos apreendidos e que não teve suas pendências sanadas no prazo de 90 dias, iniciou-se legalmente com base na Resolução nº178/2005 do CONTRAN.

Dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a qualquer

ttulo, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no artigo 328 do CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme o Decreto Federal nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT. (SANTOS, 2005)

Após a publicação da Resolução nº 178 do CONTRAN, o Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Ferreira Perillo Junior sanciona o decreto n.º 6.030 de 29 de outubro de 2004, que deu poderes para o Secretário da Segurança Pública para publicar a portaria de criação da Comissão Especial de Leilão, com a nomeação do presidente e seus membros, bem como suas atribuições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, prevalecendo-se da faculdade do art. 7º, § 10, inciso I, da Lei nº 13.456, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o que dispõe o art. 22, § 5º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e nos termos do disposto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º A Secretaria da Segurança Pública e Justiça fica autorizada a alienar, anualmente, mediante a instauração de processo licitatório, os veículos automotores apreendidos há mais de 90 (noventa) dias, por prática de infração a normas da legislação sobre trânsito urbano e rodoviário, no estado em que se encontrem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos veículos automotores envolvidos em acidentes de trânsito urbano e rodoviário.

Art. 2º O Secretário da Segurança Pública e Justiça nomeará Comissão Especial de Licitação, integrada por 5 (cinco) membros, escolhendo entre eles o Presidente, à qual competirá expedir edital com o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da 3ª (terceira) e última publicação no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no Estado, para conhecimento dos interessados de que os veículos ou suas sucatas não reclamados nesse prazo serão levados à hasta pública.

§ 1º O edital previsto neste artigo mencionará todas as características dos veículos inservíveis e de suas sucatas, tais como: marca, modelo, cor, ano de fabricação, chassi, estado de conservação, placa e nome da pessoa em poder da qual foi feita a apreensão.

§ 2º Findo o prazo assinalado neste artigo, será iniciada a licitação na modalidade indicada no § 5º do art. 22 da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 3º Do valor arrecadado com a alienação autorizada por este Decreto será deduzido o montante, não prescrito, da dívida relativa a multas, tributos e demais encargos legais. O restante, se houver, será recolhido ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, e ficará à disposição do proprietário do veículo vendido.

Art. 4º O Secretário da Segurança Pública e Justiça baixará os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste Decreto.

Com esta fundamentação foi criada a primeira Comissão Especial de Leilão do Estado de Goiás, tendo como Presidente: o Sr. André Luiz de Souza Oliveira e membros: Laerte Pinto de Brandão Júnior; Francisco Alencar da Silva; Maj QOPM José Manoel Soares e Cap BM Jorge Gomes Sobrinho. Que terá como atribuições as seguintes responsabilidades: Elaboração de Edital de Leilão com fundamentação na Lei nº 8.666/93, bem como a elaboração da Ata de Alização do Leilão e sua prestação de conta. (D.O.2004)

O primeiro leilão realizado pela CEL, ocorreu no dia trinta e um de agosto do ano de dois mil e cinco (31/08/ 2005), quando foram levado a hata pública uma quantidade de 224 (duzentos e vinte e quatro) veículos. Este leilão ocorreu no Ginásio do Clube Social SINAGETOP situado a Rua 16, esquina com à Av. 24 de Outubro s/nº Setor Aeroviário, Goiânia-GO. No entanto os veículos estavam no patio do 7º BPM, situado na Av. das Bandeiras Qd-54 s/n, Jardim Europa, Goiânia-GO.

Tabela 3.1 Descrição dos lotes de veículos leiloados no primeiro leilão da CEL

LOTE	MARCA/MOD	ANO	PLACA	ESTADO	MULTA	LANCE INICIAL	VALOR ARREMATADO
1	FIAT/ PREMIO	88		SUCATA		200,00	700,00
2	GM/ CORSA	2001		SUCATA		200,00	900,00
3	VW/GOL	97/98		SUCATA		200,00	1.500,00
4	FIAT/ PREMIO	88		SUCATA		200,00	1.000,00
5	GM/CORSA	2001		SUCATA		200,00	500,00
6	FORD/ RANGER	99	KDO-6689	RECUPERAVEL	255,38	2.000,00	18.500,00
7	FORD/ RANGER	99		SUCATA		1.000,00	8.300,00
8	GM/ CARAVAN	92	KBT-4102	RECUPERAVEL	127,69	800,00	3.300,00
9	FIAT/ UNO	95/96	KCM-9984	RECUPERAVEL	829,99	400,00	2.600,00
10	VW/ GOL	98		SUCATA		1.000,00	1.200,00
11	RENAULT/ CLIO	2001	KEM-8432	RECUPERAVEL		500,00	5.000,00
12	VW/ GOL	98/99		SUCATA		300,00	1.400,00
13	VW/ GOL	97/98	KDH4912	RECUPERAVEL	1.404,60	500,00	3.200,00
14	VW/ GOL	98	KDJ-3074	RECUPERAVEL	2.873,05	500,00	2.100,00

15	VW/ GOL	98		SUCATA		300,00	1.400,00
16	VW/ GOL	96	KCN-3502	RECUPERAVEL		1.000,00	4.400,00
17	VW/ SANTANA QUA	97		SUCATA		500,00	1.400,00
18	VW/ SANTANA	99	KDY-0985	RECUPERAVEL	127,69	1.000,00	5.500,00
19	FIAT ELBA	95/96	KCM-3359	RECUPERAVEL	383,07	500,00	3.100,00
20	GM/ CORSA	2001		SUCATA		300,00	700,00
21	FIAT/ UNO	94/95	KCM-5774	RECUPERAVEL	829,99	400,00	2.300,00
22	VW/ GOL	97	KDF-5806	RECUPERAVEL	2.298,44	400,00	2.200,00
23	VW/ GOL	98		SUCATA		500,00	1.500,00
24	VW/ GOL	98	KDJ-2574	RECUPERAVEL	127,69	500,00	4.800,00
25	FIAT PALIO	96		SUCATA		500,00	1.100,00
26	VW/ SANTANA	97/98		SUCATA	127,69	600,00	1.600,00
27	VW/ GOL	98	KDJ-3114	RECUPERAVEL	191,54	1.000,00	5.700,00
28	VW/ GOL	98		SUCATA		500,00	1.400,00
29	FIAT/ PALIO	96		SUCATA		300,00	1.400,00
30	FIAT/ UNO	89		SUCATA		500,00	1.000,00
31	FIAT/ TEMPRA	97	KDL-9427	RECUPERAVEL	766,14	500,00	4.000,00
32	VW/ GOL	98	KDJ-2884	RECUPERAVEL	957,68	500,00	4.000,00
33	FIAT/ UNO	94/95	KCM-6274	RECUP.	191,54	500,00	3.600,00
34	VW/ GOL	98		SUCATA		800,00	1.400,00
35	FIAT/ UNO	96		SUCATA		200,00	1.100,00
36	VW/ GOL	87		SUCATA		300,00	1.400,00
37	VW/ GOL	97		SUCATA		300,00	1.400,00
38	VW/ GOL	97	KDF-6146	RECUPERAVEL	702,30	800,00	5.000,00
39	GM/KADETE IPAN	96		SUCATA		300,00	1.300,00
40	FIAT/ PALIO	97		SUCATA		400,00	1.300,00
41	FIAT/ TEMPRA	96	KCJ-9961	RECUPERAVEL		1.000,00	3.200,00
42	VW/PARATI	2001	KEL-1675	RECUPERAVEL	1.149,22	1.000,00	8.400,00
43	FIAT/ UNO	94	KCD-8320	RECUPERAVEL	340,53	400,00	3.200,00
44	FIAT/PALIO	96		SUCATA		300,00	1.400,00
45	VW/PARATI	2001		SUCATA		50,00	850,00
46	GM/IPANEMA	97	KDG-8105	RECUPERAVEL	1.404,60	300,00	1.800,00
47	FORD/ RANGER	99	KDO-6429	RECUPERAVEL	3.383,81	1.000,00	9.200,00
48	GM/ CORSA	2001		SUCATA		200,00	700,00
49	VW/ GOL	98		SUCATA		300,00	1.200,00
50	VW/ GOL	97/98	KDH-5342	RECUPERAVEL	127,69	400,00	3.800,00
51	VW/SANTANA	99/00	KED-2101	RECUPERAVEL	1.149,22	400,00	5.700,00
52	FIAT/PALIO	1996		SUCATA		400,00	1.500,00
53	FORD/ RANGER	99	KDO-6839	RECUPERAVEL	6.512,24	1.000,00	8.600,00
54	GM/ C-20	91/92	KBY-2511	RECUPERAVEL	127,69	800,00	9.000,00
55	FORD/ RANGER	99	KDO-6629	RECUPERAVEL	5.235,33	1.000,00	11.500,00
56	VW/FUSCA	1982		SUCATA		100,00	400,00
57	VW/SANTANA	1996	KDH2433	RECUPERAVEL		700,00	3.400,00
58	FIAT/ UNO	1988		SUCATA		300,00	1.100,00

59	GM/D-20	89	KBW-8966	RECUPERAVEL	127,69	1.000,00	12.500,00
60	IPANEMA	1998	KDU-0282	RECUPERAVEL	829,99	700,00	3.400,00
61	MB/MICRO-ONIBUS	76		SUCATA		800,00	8.600,00
62	VW/GOL	98	KDO-4405	RECUPERAVEL		300,00	4.800,00
63	GM/CORSA SEDAN	2002		SUCATA		1.000,00	1.500,00
64	RANGER	1999	KDO-6529	RECUPERAVEL	574,61	2.500,00	17.000,00
65	VW/GOL	1988		SUCATA		100,00	600,00
66	GM/D-70 MUK	85	KBT-8665	RECUPERAVEL		3.000,00	17.000,00
67	GM/D-10	1974		SUCATA		50,00	900,00
68	VW/GOL	1987		SUCATA		500,00	1.200,00
69	VW/GOL	96/97		SUCATA		400,00	900,00
70	VW/SANTANA	98		SUCATA		700,00	2.400,00
71	VW/SANTANA	1996	KDH2543	RECUPERAVEL	1.532,29	800,00	3.800,00
72	PARATI	1998		SUCATA		800,00	1.400,00
73	TOYOTA/BAND	97	KDE-7632	RECUPERAVEL		3.000,00	15.800,00
74	TOYOTA/BAND	91	KBD-8655	RECUPERAVEL		3.000,00	15.000,00
75	VW/SANTANA	1996		SUCATA		800,00	1.600,00
76	FIAT/UNO	1988		SUCATA		400,00	900,00
77	FIAT/UNO	1993		SUCATA		200,00	1.100,00
78	VW/SANTANA	1996		SUCATA		800,00	1.200,00
79	RENAULT/CLIO	2001	KEM-5022	RECUPERAVEL	829,99	400,00	3.600,00
80	VW/ GOL	98	KDQ-0972	RECUPERAVEL	1.532,29	500,00	3.800,00
81	FIAT/ UNO	94	KBF-4263	RECUPERAVEL		600,00	2.800,00
82	GM/IPANEMA	1998		SUCATA		800,00	1.800,00
83	RANGER	1999		SUCATA		300,00	1.800,00
84	VW/ FUSCA	84	OD-0997	RECUPERAVEL		200,00	2.000,00
85	VW/ GOL	97/98	KDH-5092	RECUPERAVEL		1.000,00	5.800,00
86	VW/ GOL	97/98	KDH-4952	RECUPERAVEL		800,00	5.000,00
87	VW/GOL	97	KDB-7325	RECUPERAVEL		800,00	4.600,00
88	FIAT/ PALIO	96	KDD-5113	RECUPERAVEL		400,00	4.800,00
89	FIAT/ UNO	93	TW-0599	RECUPERAVEL		300,00	3.000,00
90	VW/GOL	98	KDJ-2164	RECUPERAVEL		300,00	4.900,00
91	VW / GOL	98	KDJ-3054	RECUPERAVEL		500,00	7.000,00
92	FIAT/UNO	94	KBA4963	RECUPERAVEL		500,00	2.800,00
93	VW/ GOL	98	KDO-0045	RECUPERAVEL		1.000,00	7.200,00
94	VW/GOL	96	KCN3702	RECUPERAVEL		600,00	4.600,00
95	GM/CORSA	01/02	KEL-7442	RECUPERAVEL		500,00	8.000,00
96	FIAT PALIO	96	KDD-5253	RECUPERAVEL		600,00	5.500,00
97	VW/GOL	99	KDY-1135	RECUPERAVEL		800,00	6.800,00
98	VW/ KOMBI	94/95	KBZ-3824	RECUPERAVEL		1.000,00	4.800,00
99	VW/GOL	97	KDF-5966	RECUPERAVEL		800,00	5.100,00
100	VW/GOL	96	KCJ-9831	RECUPERAVEL		800,00	4.000,00
101	FIAT/ PALIO	96/97		SUCATA		400,00	1.200,00
102	RENAULT/CLIO	2001	KEM-5002	RECUPERAVEL		800,00	6.700,00
103	VW/PARATI	2001	KEL-1575	RECUPERAVEL		1.000,00	11.300,00
104	GM/CORSA	2001		SUCATA		200,00	1.000,00

105	FIAT/ PÁLIO	96		SUCATA		500,00	1.500,00
106	FIAT/ UNO	92/93	TO-3508	RECUPERAVEL		300,00	3.000,00
107	FIAT/ PALIO	96	KDD-5533	RECUPERAVEL		600,00	4.600,00
108	FIAT/PALIO	96	KDD-5443	RECUPERAVEL		600,00	4.700,00
109	FIAT/ UNO	94/95	KCM-5994	RECUPERAVEL		500,00	3.400,00
110	VW/GOL	96	KCJ-9871	RECUPERAVEL	383,07	300,00	4.300,00
111	FIAT/ UNO	94	KBC-4893	RECUPERAVEL		300,00	3.000,00
112	FIAT/ PALIO	96		SUCATA		200,00	1.000,00
113	FIAT/ PALIO	96		SUCATA		600,00	1.900,00
114	VW/ GOL	98	KDQ-0892	RECUPERAVEL	702,30	300,00	5.000,00
115	VW/ GOL	99	KDY-1535	RECUPERAVEL		500,00	6.700,00
116	VW/GOL	99	KDY-1555	RECUPERAVEL		800,00	6.900,00
117	VW/KOMBI	94/95	KBZ-4004	RECUPERAVEL		500,00	3.300,00
118	FIAT PALIO	96	KDD-5753	RECUPERAVEL		500,00	4.500,00
119	VW/ GOL	99	KDY-1085	RECUPERAVEL		800,00	8.100,00
120	VW/SANTANA	1996	KDH2483	RECUPERAVEL	127,69	700,00	4.400,00
121	VW/ GOL	98	KDJ-2734	RECUPERAVEL	255,38	500,00	5.300,00
122	VW/KOMBI	94/95	KBZ-4174	RECUPERAVEL		500,00	3.600,00
123	VW/ KOMBI	94/95		SUCATA		300,00	1.500,00
124	VW/GOL	98		SUCATA		700,00	1.000,00
125	FIAT/PALIO	96		SUCATA		400,00	1.200,00
126	VW/PARATI	2001		SUCATA		200,00	1.200,00
127	VW/KOMBI	88		SUCATA		500,00	1.300,00
128	FIAT/UNO	92/93	UA-8667	RECUPERAVEL		300,00	2.500,00
129	VW/ GOL	92	TM-8068	RECUPERAVEL		300,00	2.900,00
130	VW/ GOL	92	TN-0558	RECUPERAVEL		300,00	3.000,00
131	TOYOTA/ BAND	97	KDE-7642	RECUPERAVEL		2.500,00	16.000,00
132	FIAT/ UNO	94		SUCATA		200,00	800,00
133	VW/ GOL	97/98	KDH-5042	RECUPERAVEL		800,00	5.900,00
134	VW/GOL	96	KCJ-9841	RECUPERAVEL	459,69	300,00	3.800,00
135	VW/GOL	98	KDN-9975	RECUPERAVEL		700,00	7.500,00
136	VW/ GOL	98	KDJ-2644	RECUPERAVEL		700,00	4.500,00
137	FIAT/ PALIO	96	KDD5463	RECUPERAVEL		500,00	4.600,00
138	FIAT/ UNO	94	KAZ-6235	RECUPERAVEL		300,00	3.300,00
139	VW/ GOL	96	KCN-3602	RECUPERAVEL		700,00	4.800,00
140	VW/ GOL	98		SUCATA		500,00	1.400,00
141	VW/ GOL	97	KDG-4126	RECUPERAVEL		600,00	5.000,00
142	VW / GOL	98	KDJ-2124	RECUPERAVEL		800,00	5.000,00
143	VW/ GOL	93	TU-6528	RECUPERAVEL		300,00	3.700,00
144	FIAT/PALIO	97	KDG-3633	RECUPERAVEL		600,00	4.800,00
145	FIAT PALIO	96		SUCATA		400,00	1.600,00
146	FIAT/ UNO	94	KBS-0968	RECUPERAVEL		200,00	3.100,00
147	FIAT/ UNO	92/93	UA-8637	RECUPERAVEL		200,00	2.800,00
148	VW/ GOL	92	TN-0578	RECUPERAVEL		200,00	2.800,00
149	FIAT/ UNO	97		SUCATA		400,00	1.600,00
150	VW/GOL	97/98		SUCATA		500,00	1.900,00
151	FIAT/ UNO	89/90	TJ-1629	RECUPERAVEL		300,00	2.400,00

152	GM/CORSA	2001		SUCATA		300,00	900,00
153	FIAT/ UNO	94	KBC-5483	RECUPERAVEL		200,00	2.900,00
154	VW/KOMBI	88		SUCATA		400,00	1.100,00
155	VW/SANTANA	1996	KDF-5325	RECUPERAVEL	255,38	1.000,00	5.000,00
156	VW/SANTANA	1996		SUCATA		800,00	2.100,00
157	VW/SANTANA	1996		SUCATA		800,00	2.000,00
158	VW/SANTANA	1996	KDF6406	RECUPERAVEL		800,00	5.500,00
159	FIAT/PALIO	2001		SUCATA		300,00	1.000,00
160	VW/SANTANA	1996	KDH2393	RECUPERAVEL	255,38	700,00	5.900,00
161	GM/CORSA	2001		SUCATA		300,00	1.100,00
162	GM/CORSA	1998		SUCATA		300,00	1.500,00
163	GM/IPANEMA	1998	KDX2633	RECUPERAVEL	957,68	500,00	4.800,00
164	VW/SANTANA	1996		SUCATA		200,00	1.200,00
165	VW/SANTANA	1996	KDH2563	RECUPERAVEL	319,23	400,00	4.800,00
166	VW/SANTANA	1996		SUCATA		1.000,00	2.000,00
167	VW/GOL	2003		SUCATA		300,00	1.700,00
168	GM/IPANEMA	1998		SUCATA		500,00	1.400,00
169	VW/SANTANA	1996	KDF6486	RECUPERAVEL	1.702,55	300,00	3.700,00
170	VW/BRASILIA	1978		SUCATA		50,00	50,00
171	FIAT/ ELBA	88	S/ PLACA	RECUPERAVEL		400,00	3.800,00
172	FIAT/ UNO	94		SUCATA		300,00	1.400,00
173	FORD/RANGER	1999		SUCATA		200,00	1.300,00
174	FIAT/PALIO	2001	KEL4251	RECUPERAVEL	3.043,31	300,00	6.000,00
175	GM/CORSA	1998		SUCATA		50,00	400,00
176	GM/CHEVETTE	1989		SUCATA		50,00	100,00
177	GM/SANTANA	1996	KDE2176	RECUPERAVEL		400,00	4.700,00
178	GM/PICK-UP CORSA	1998	KEA5123	RECUPERAVEL	1.659,99	300,00	4.300,00
179	VW/SANTANA	1996	KDF5515	RECUPERAVEL	127,69	800,00	5.600,00
180	FORD/F1000	1996	KDL9347	RECUPERAVEL	7.161,31	1.000,00	8.100,00
181	FIAT/ UNO	88		SUCATA		300,00	1.100,00
182	VW/SANTANA	1996		SUCATA		500,00	1.400,00
183	GM/IPANEMA	1998		SUCATA		500,00	1.700,00
184	FIAT/ UNO	88	KDH-6898	RECUPERAVEL		300,00	3.600,00
185	FIAT/ ELBA	88		SUCATA		400,00	1.200,00
186	VW/SANTANA	1996		SUCATA		500,00	1.400,00
187	VW/SANTANA	1996	KDF6306	RECUPERAVEL	85,13	700,00	6.200,00
188	GM/CORSA	98/99	KEB0193	RECUPERAVEL	766,15	500,00	6.500,00
189	VW/SANTANA	1996	KDF5465	RECUPERAVEL	574,61	500,00	5.200,00
190	VW/SANTANA	1996	KDF5425	RECUPERAVEL	383,07	600,00	5.000,00
191	FIAT/PREMIO	91		SUCATA		100,00	800,00
192	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	250,00
193	HONDA/CG 125	96/97		SUCATA		50,00	150,00
194	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	150,00
195	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	150,00
196	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	200,00
197	HONDA/CG 125	90		SUCATA		50,00	200,00
198	YAMAHA XT-600	2001		SUCATA		50,00	600,00

199	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	100,00	
200	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	150,00	
201	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	200,00	
202	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	200,00	
203	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	300,00	
204	HONDA/NX 150	92		SUCATA		50,00	500,00	
205	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	250,00	
206	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	350,00	
207	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	0,00	
208	HONDA/NX 150	92		SUCATA		50,00	450,00	
209	YAMAHA/TDM 225	98		SUCATA		50,00	200,00	
210	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	300,00	
211	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	0,00	
212	NÃO DISPONIVEL							0,00
213	YAMAHA/TDM 225	98		SUCATA		50,00	350,00	
214	NÃO DISPONIVEL							0,00
215	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	300,00	
216	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	300,00	
217	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	250,00	
218	HONDA/CB 450	92	TN-431	RECUPERAVEL		100,00	1.250,00	
219	HONDA/CBX 200	96		SUCATA		50,00	200,00	
220	HONDA/CB 450	92	TN-441	RECUPERAVEL		100,00	1.300,00	
221	HONDA/CBX 200	96		SUCATA		50,00	500,00	
222	HONDA/CG 125	92		SUCATA		50,00	350,00	
223	HONDA/CB 450	92	TN-351	RECUPERAVEL		100,00	1.000,00	
224	HONDA/CG 125	96		SUCATA		50,00	150,00	
						Valor Mínimo:	110.600,00	
							726.850,00	

Fonte: Ata de Realização do Leilão N.º 001/2005

O primeiro leilão realizado sobre a responsabilidade da CEL, teve como objetivo a alienação de veículos oficiais do Estado de Goiás, ora lotados nas forças policiais e que se encontravam em condições inseáveis para administração pública. Cumprindo os atos de legalidades, a CEL providenciou a elaboração do Edital do Leilão, e sua devida publicação.

O Edital estabelece as condições da realização do leilão como as informações do objeto a ser leiloado; o local, a data e o horário da realização do leilão; Da data, horário e local da visita dos veículos a serem leiloados;

Das condições de participação do leilão; Da arrematação e forma de pagamento;
Das condições e prazos para a retirada do bem arrematado e outras disposições legais.

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2005. A Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, através de seu Secretário o Sr. Jônathas Silva, residente e domiciliado neste município, determina o procedimento licitatório a ser realizado através da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 285/2005/SSPJ observando o que consta no processo nº 2579472, tornando público, para conhecimento dos interessados que, por Leilão, serão alienados veículos inservíveis à Administração Pública Estadual, distribuídos em lotes constantes no Anexo I deste Edital, regulamentado nos termos seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Leilão, a alienação de veículos leves, médios e pesados de propriedade do Estado de Goiás, sendo os mesmos recuperáveis e irre recuperáveis (sucatas), de acordo com o pedido do Secretário de Segurança Pública e Justiça, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, com base no Decreto nº 6.128 de 20 de abril de 2005 e Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO LEILÃO:

2.1 Local: Ginásio do Clube Social SINAGETOP situado a Rua 16, esquina com Av. 24 de Outubro s/nº Setor Aeroviário, Goiânia-GO.

2.2 Data: 31/08/2005.

2.3 Horário: início às 9:00 horas

3. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VISITAÇÃO:

3.1 Local: Av. das Bandeiras Qd.54 s/nº - Fundos do 7ºBPM - Jardim Europa Goiânia-GO.

3.2 Data: 22 a 30/08/2005 (exceto sábado, domingo e feriado)

3.3 Horário: 9h00 às 17h00.

3.4 Não será permitida visitação aos veículos (lotes) no dia da realização do leilão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do Leilão, oferecendo lances para arrematação dos lotes disponíveis, pessoas físicas ou jurídicas, independentes de qualquer formalidade, fazendo-se identificar através de documentação de identificação (RG), excluindo os membros da Comissão Especial de Licitação, menores e incapazes.

4.2 No ato da arrematação deverão ser apresentadas pelo arrematante, cópias dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

A) RG (pessoa física)

B) CPF (pessoa física)

C) CNPJ (pessoa jurídica)

D) Contrato Social (pessoa jurídica)

E) Comprovante de endereço (conta de água ou energia)

4.2.1 Os documentos exigidos no sub-título anterior podem ser apresentados acompanhados dos originais ou por intermédio de xerocópia legível autenticada.

5. DOS LANCES E PAGAMENTOS

5.1 Os lances serão oferecidos verbalmente a partir do preço mínimo avaliado constante do Anexo I deste instrumento. Considera-se vencedor o licitante que fizer a maior oferta, sendo o valor acrescido de 5% (cinco por cento) que será destinado ao leiloeiro oficial credenciado.

5.2 Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

5.3 O arrematante efetuará o pagamento integral ofertado, em moeda corrente nacional ou em cheque, que será considerado como pago, após sua compensação.

5.4 Os valores arrecadados serão depositados, pela Comissão Especial de Leilão, a favor do FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESP através de Guia de recolhimento na conta nº 07057-0, Agência 4435, Banco Itaú.

5.5 O leiloeiro designado para este Leilão é o Senhor Antônio Sergio Felipe, Matrícula nº 28 JUCEG.

6. DA ARREMATÇÃO

6.1 Os veículos oferecidos através de lotes serão vendidos no estado e condições de conservação em que se encontram, ficando a Secretaria da Segurança Pública e Justiça isenta de qualquer responsabilidade quanto ao transporte durante a retirada do bem leiloado.

6.2 Para os veículos, considerados como recuperáveis, o arrematante assinará declaração de compra do veículo leiloado.

6.3 Correrão por conta do arrematante, todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade, seguro obrigatório, IPVA, multas relacionadas no Anexo I, taxa de licenciamento de 2005, taxa de alteração de restrição e características (quando for o caso).

6.4 Os veículos irrecuperáveis (sucata) não serão, em hipótese alguma, licenciados.

6.5 Depois de consumada a venda, não será aceita desistência, bem como pleitear redução do valor arrematado.

6.6 É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da extração da Nota Fiscal do Leiloeiro.

6.7 Todos os arrematantes estarão sujeitos às previsões do Código Penal Brasileiro.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA RETIRADA DO BEM ARREMATADO

7.1 Todos os veículos (lotes) arrematados deverão ser retirados do pátio (local onde estão armazenados), no período de 05 a 16/09/2005(exceto sábado, domingo e feriado).

7.2 Caso o veículo permaneça no pátio após a data estipulada, não mais serão de responsabilidade da Comissão Especial de Leilão.

7.3 Para retirada dos veículos o arrematante apresentará a seguinte documentação:

a) Comprovante de Arrematação expedido pelo Leiloeiro Oficial do evento, devidamente liberado;

b) Guia de recolhimento do valor arrematado, devidamente autenticada por quem de direito;

7.4 O horário para retirada dos veículos será das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O simples fato de o interessado participar e pleitear a compra de algum veículo implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente edital.

8.2 Encerrado o Leilão será lavrada a Ata dos trabalhos realizados, na qual figurarão os lotes vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os fatos relevantes. Deverá ser assinada pelo Secretário designado, Comissão Especial de Leilão e demais autoridades presentes.

8.3 A Comissão Especial de Leilão poderá, por motivos justificados, retirar do Leilão qualquer lote relacionado no Anexo I deste Edital.

8.4 Os interessados poderão obter catálogo com cópia do Edital/Anexo, mediante pagamento de R\$ 5,00 (cinco reais), a favor do

leiloeiro oficial, responsável pela confecção do mesmo, disponível nos locais de visitação. Maiores informações, relativas ao Leilão, serão fornecidas pela Comissão Especial de Leilão.

Fica eleito o Foro de Goiânia para solução das divergências em nível de competência judicial.

Comissão Especial de Licitação, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2005. (D.O. 2005)

A CEL, tem a responsabilidade de executarem as tarefas determinadas pelo Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás, seguindo aos princípios básicos da Constituição Federal Brasileira. Com foco principal na prestação de um serviço social e ambiental, uma vez que os veículos inservíveis para a Administração Pública e os demais apreendidos e não requeridos pelos seus legítimos proprietários, passa a fazer parte de uma poluição visual, pois em sua maioria estão sucateados ou sofreram algum tipo de sinistro. Tornando verdadeiros esconderijos de animais nocivos a saúde do ser humano como foco de “mosquito da dengue”.

Tabela 3.2 Resumo dos princípios constitucionais aplicados pela CEL

Princípios Gerais	Características
Legalidade	Na atividade particular tudo o que não está proibido é permitido; na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido. O administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei.
Impessoalidade	O administrador deve orientar-se por critérios objetivos, não fazer distinções com base em critérios pessoais. Toda atividade da Adm. Pública deve ser praticada tendo em vista a finalidade pública.
Moralidade	O dever do administrador não é apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a administração.
Publicidade	Requisito da eficácia e moralidade, pois é através da divulgação oficial dos atos da Administração Pública que ficam assegurados o seu cumprimento, observância e controle.
Eficiência	É a obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios. Atualmente, na Adm. Pública, a tendência é prevalência do controle de resultados sobre o controle de meios.
Legalidade	Na atividade particular tudo o que não está proibido é permitido; na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido. O administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei.
Impessoalidade	O administrador deve orientar-se por critérios objetivos, não fazer distinções com base em critérios pessoais. Toda atividade da Adm. Pública deve ser praticada tendo em vista a finalidade pública.

Moralidade	O dever do administrador não é apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a administração.
Publicidade	Requisito da eficácia e moralidade, pois é através da divulgação oficial dos atos da Administração Pública que ficam assegurados o seu cumprimento, observância e controle.
Eficiência	É a obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios. Atualmente, na Adm. Pública, a tendência é prevalência do controle de resultados sobre o controle de meios.

Fonte: <http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/direito-administrativo/quadro-resumo-dos-principios-constitucionais-do-direito-administrativo>. (18/01/2015).

Durante a realização desta pesquisa monográfica observamos que todo o processo de realização do leilão de veículos, pode ser representado através do desenho de uma pirâmide, tendo como base a CEL e os patios onde se encontra apreendido os veículos e na ponta esta o leiloeiro oficial, contratado para realizar a venda dos lotes de veículos.

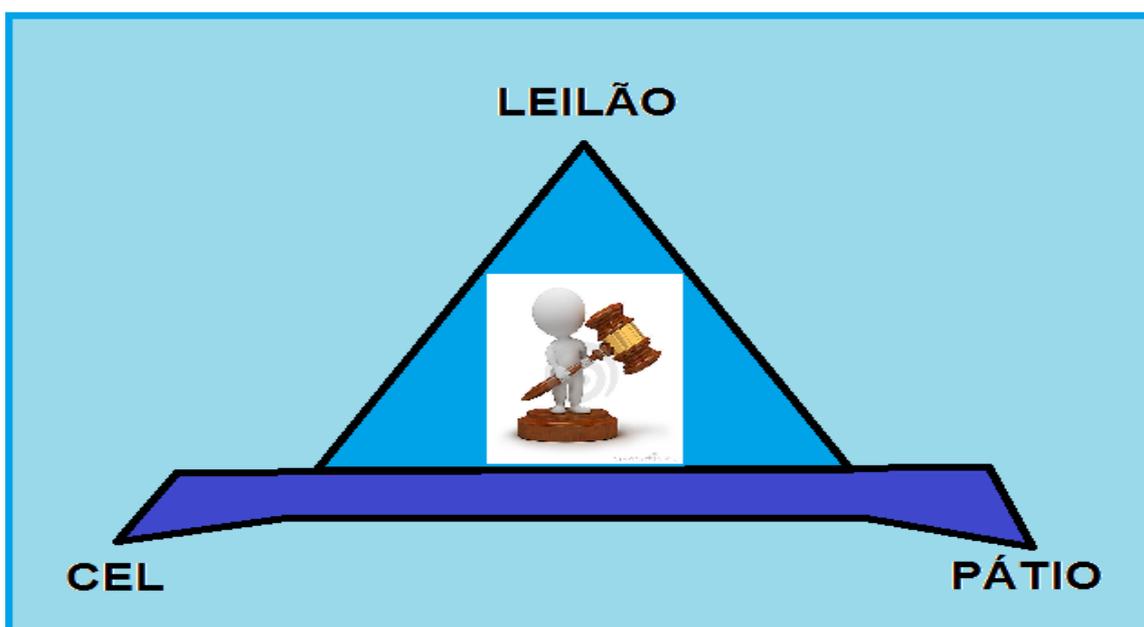


Figura 3.1 Visualização do Processo de Leilão de Veículos, realizados pela CEL

No entanto, verificamos que o primeiro leilão realizado pela CEL se tratava de veículos oficiais e inservíveis para a Administração Pública, logo podemos dizer que o pátio onde os veículos estavam depositados, era uma área Pública Estadual, onde se encontrava sediada o sétimo Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Em outubro de 2008 o Então Governador do Estado de Goiás Dr. Alcides Rodrigues Filho, sancionou o Decreto nº 6.804/2008, criando a GESFROTA, uma unidade administrativa com o objetivo de garantir uma gestão eficiente sobre a frota de veículos do estado de Goiás, ficando inclusive com a competência de realizar a alienação dos veículos oficiais inservíveis para a Administração Pública. Quando então a CEL, deixa de realizar leilão de veículos oficiais e passa a atuar somente na alienação dos veículos apreendidos e não requisitados pelos seus proprietários. (Ver Anexo I)

Porém, realizamos uma pesquisa com foco nos últimos dois anos 2013 e 2014, quando então buscamos levantar o quantitativo de pátios existentes no Estado de Goiás, usados para guarda os veículos apreendidos. Bem como, conhecer o numero real de veículos existentes em cada um.

3.2 - A distribuição dos Pátios de veículos apreendidos no Estado de Goiás.

Os dados apresentados a seguir foram coletados junto a Comissão Especial de Leilão da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás. Um dos primeiros dados que buscamos levantar foi o número de pátios onde estão depositados os veículos apreendidos.

Verificamos neste instante que até o final do ano de 2013, não existia uma ferramenta usada para cadastrar os patios, os leilões eram organizados da seguinte forma: O Batalhão da Polícia Militar responsável por cada pátio, encaminhava para a CEL uma lista dos veículos que já se passavam os 90 dias de apreensão e o proprietário não manifestou o interesse em retirar o veículo, isto só acontecia quando o pátio já se encontrava lotado.

No início do ano de 2014, entrou em funcionamento uma ferramenta tecnologia desenvolvida pela Gerência de Informática e Tecnologia da Secretaria da Segurança Pública, denominada de “*SISTEMA DE CONTROLE DE LEILÃO*”. O primeiro dado a ser lançado nesta ferramenta foi o cadastramento dos pátios e

na sequencia os veícuos apreendidos em cada um deles. Assim verificamos a existência de 60 (sessenta) pátios distribuídos em várias cidades do interior de Goiás e outros 22 (vinte e dois) localizados nas barreiras das rodovias estaduais, perfazendo um total de 82 (oitenta e dois) pátios.

Outro dado importante coletado foi a quantidade de veículos aguardando para serem leiloados. Até o dia vinte e três de janeiro do ano de dois mil e quinze (23/01/2015), estão cadastrados no sistema de controle de leilão da CEL, 12.166 (doze mil, cento e sessenta e seis) veículo por mais de 90 dias e já se encontra apreendido outros 821 (oitocentos e vinte e um) veículos por um praso inferior a 90 dias.

Estamos abordando esta referência de prazo de 90 (noventa) dias, em função do cumprimento da legislação.

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 331

Dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos retidos, removidos e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Constatada a permanência de veículo no depósito do órgão ou entidade por período superior a 90 (noventa) dias, este será levado a leilão. (D.O.U. de 14-08-2009)

Pelo quantitativo de veículos apreendidos aguardando a realização do leilão e considerando que a média anual de leilões realizados pela CEL é de apenas quatro leilões, com uma média próxima de mil veículos por leilão. Logo, pode-se constatar que todos os pátios estão lotados, não tendo mais local para guardar os veículos referentes às novas apreensões. Diante deste fato, vários policiais falaram informalmente que existe uma quantidade significativa de veículos circulando de forma irregular, mas que a fiscalização não esta atuando rigorosamente em função de não ter local para guardar os veículos que deveriam ser retirados de circulação.

Tabela 3.3 Veículos Leiloados nos últimos dois anos pela CEL.

Ano	Leilão	Data	Quantidade de Veículos
2013	001	09/05/2013	Venda de Motores de Popa

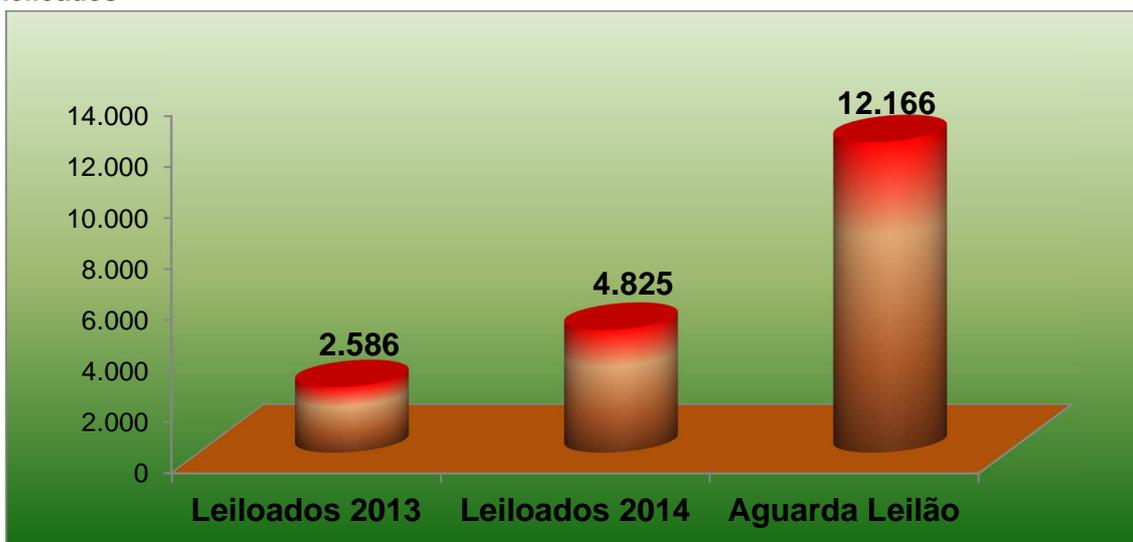
2013	002	09/05/2013	942
2013	003	30/08/2013	583
2013	004	28/11/2013	1.061
Total de Veículos Leiloados no Ano de 2013 -----			2586
Média de veículos vendidos por leilão -----			862
2014	001	10/03/2014	747
2014	002	30/05/2014	1.110
2014	003	27/06/2014	1.104
2014	004	03/11/2014	1.236
2014	005	18/12/2014	628
Total de Veículos Leiloados no Ano de 2014 -----			4825
Média de veículos vendidos por leilão -----			965

Fonte: Comissão Especial de Leilão da SSP/GO

Buscando constatar esta realidade, realizamos visitas em vários pátios onde estão depositados os veículos apreendidos, momento em que fotografamos o que encontramos. E realmente ficou visível que os pátios usados para guardar tais veículos, estão super lotados e comprometido pela impossibilidade de receber outros veículos. Esta situação foi registrada e encontra-se no Anexo II.

Diante dos dados apresentados na tabela acima, verificamos que no ano de 2013, o número de veículos leiloados foi de 2.586 (dois mil quinhentos e oitenta e seis), este número subiu para 4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco) veículos no ano de 2014, ou seja, no decorrer de dois anos a CEL conseguiu levar a hasta pública o quantitativo de 7.411 (sete mil quatrocentos e onze) veículos, porém observamos que no mês de janeiro do ano de 2015, o número de veículos aguardando para serem leiloados ultrapassa a casa dos 12.000 (doze mil veículos).

Gráfico 3.1: Comparativo de veículos leiloados em 2013, 2014 e aguardando para serem leiloados



Fonte: Comissão Especial de Leilão da SSP/GO

Estudando o gráfico acima constatamos que só terá leilões se tiver veículos apreendidos, isto o gráfico ilustra bem que há uma abundância do produto a ser trabalhado. Considerando que o ano de dois mil e quatorze (2014) foi o ano onde se conseguiu atingir o maior número de leilões de veículos, logo, realizando uma projeção para esvaziar os pátios, concluímos que isto só iria ocorrer no ano de dois mil e dezessete (2017), isto se nenhum veículo for apreendido. Assim é fácil constatar que o modelo que está sendo utilizado para o desfazimento dos bens não é eficiente e necessita urgentemente de mudança.

Surge então uma indagação, porque não é realizado mais leilões? Uma vez que existe um alto número de veículos apreendidos. A CEL respondeu a esta indagação fazendo algumas considerações, senão vejamos:

“Considerando que os veículos apreendidos em sua maioria é por falta de pagamento do licenciamento. No entanto em muitos dos casos o veículo por exemplo é avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais) o pagamento do licenciamento fica por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mas o proprietário não faz a regularização e não requer de volta o veículo, deixando que o mesmo vá a leilão público. Nestas situações quando o veículo é submetido a uma vistoria pelo DETRAN, constata-se que o veículo é produto de crime e teve sua numeração de identificação adulterada. Situação onde a CEL fica impedida de realizar o leilão deste veículo e o fato é noticiado a Autoridade policial, que não

tem onde colocar este veículo e o mesmo permanecerá ocupando espaço no patio”;

“Outra situação é quando o valor das infrações de trânsito ultrapassam o valor do bem, onde o proprietário prefere comprar outro veículo do que resolver as pendências daquele”;

“Também tem aquela situação onde o veículo se envolveu em acidente de trânsito com vítima e fica aguardando liberação judicial”;

“Mas a CEL aponta como fator crítico o tempo que se leva para a regularização junto ao DETRAN, dos veículos leiloados. Ou seja, a pessoa que adquire um veículo no leilão deverá aguardar no mínimo 90 (noventa) dias para ter a documentação regularizada junto ao DETRAN. Assim, considerando que o ano tem 12 (doze) meses, divididos por 03(três) que é o tempo de liberação da documentação, isto explica o fato da CEL realizar apenas 04 leilões por ano”.

“Outro fator que também tem prejudicado muito o andamento dos leilões é a alta rotatividade dos membros da comissão especial de leilão desta Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás. Pois o serviço é muito técnico exige um bom conhecimento de informática, bem como das legislações pertinentes ao assunto e acima de tudo existe o atendimento direto ao público que é muito estressante, pois tantos os proprietários que tiveram seus veículos apreendidos acham que estão sendo lesados pelo Estado, como também os compradores dos veículos nos leilões que em muitas vezes não fazem a leitura devida o Edital e depois se arrependem da compra que fizeram e querem que a CEL resolva o problema dele”.

Este é o cenário atual dos pátios onde se encontram depositados os veículos apreendidos e aguardando pela realização do leilão. E muitos outros veículos se encontram circulando de forma irregular e não é feita sua retenção por falta de espaço nos atuais pátios, não tendo nenhuma projeção de aumento dos espaços atuais patios ou a criação de outros pátios.

Os comandantes dos policiamento responsáveis pelos patios são extremamente contra a manutenção dos pátios públicos pois é uma responsabilidade muito grande e ainda é obrigado realizar escala de plantão

para os policiais se revesem vigiando os pátios, enquanto deveriam estar nas ruas combatendo os crimes.

Na visão dos comandantes dos policiamentos, deveriam ser criados pelo menos um pátio privado em cada uma das regiões do Estado e todos os veículos apreendidos deveriam ser encaminhados para aquele pátio, onde aguardaria pelo prazo de 90 (noventa) dias para que fossem realizados seus leilões ou a retirada pelo seu proprietário após as devidas regularizações.

3.3 - Da realização do Leilão.

Neste sub capítulo iremos abordar uma estrutura externa a administração pública, responsável pela realização dos leilões dos veículos apreendidos por mais de 90 dias. A escolha desta empresa se deu através de licitação pública com foco na contratação de leiloeiro oficial, para prestação de serviço. A última licitação ocorreu no ano de 2010 com vigência de 12 meses, quando então foi assinado o contrato de prestação de serviço de leiloeiro n.º 081/2010, celebrado entre o Estado de Goiás por meio da Secretaria da Segurança Pública e Justiça e a Sr^a. Márcia Reginal Cardelicchio Nunes, doravante denominada de Leiloeira. Após esta data o referido contrato vem sendo renovado conforme fundamentação no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, subsidiariamente à Lei 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro.

Os primeiros leilões realizados por esta Leiloeira contratada em 2010, ocorreram da seguinte forma: A CEL recebia dos responsáveis pelos pátios onde os veículos estavam apreendidos uma lista contendo os veículos que se encontravam apreendidos a mais de 90 (noventa) dias e de forma aleatória providenciava a elaboração do edital e suas publicações oficiais. A leiloeira era comunicada dos lotes a serem vendidos, o dia e o local da realização do leilão.

Na realização destes primeiros leilões surgiram alguns problemas do tipo: quando o arrematante levava o veículo ao DETRAN para realizar a vistoria, constatava que o veículo havia sido adulterado, razão pela qual seu proprietário

não retornou para regularizar as pendências do veículo; outro problema que surgiu: o leilão era realizado em um local e os veículos estavam espalhados em vários locais, o que dificultava aos compradores a visitação dos pátios e muitos acabavam comprando o veículo baseado apenas na foto do veículo e quando ia realizar a retirada do mesmo ficava muito decepcionado com o estado que se encontrava o veículo e muito nem retiravam o veículo do local.

Em função destes problemas a CEL mudou as regras do jogo, onde os veículos passariam a ser transportados todos para o pátio da Leiloeira local onde um funcionário do DETRAN iria fazer uma vistoria em todos os veículos antes de serem leiloados, para evitar a venda de veículos “clonados e/ou adulterados”. Local onde seria aberto a públicos para visitação, onde os compradores poderiam avaliar melhor o objeto do seu interesse e pudesse ter um pouco mais de tranquilidade sobre aquilo que estava adquirindo.

Com estas alterações outro problema surgiu, como seriam pagas as despesas de transporte dos veículos para o pátio da leiloeira? Como seriam pagas as despesas pela guarda dos veículos no patio da leiloeira? Como seriam pagas as despesas pela logística de entrega dos veículos aos seus respectivos compradores?

Foi quando então a CEL em cooperação com uma equipe técnica da Leiloeira, realizou um estudo que comprovou o seguinte: O Comprador em sua maioria adquire mais de um veículos por leilão, logo, este acabava tendo de deslocar varios quilômetros até o local onde estava o veículo do seu interesse que sempre estava em uma cidade do interior ou em uma barreira de uma das Rodovias Estaduais e no final este tinha de pagar pelo transporte do veículo até a Capital, local onde o veículo passaria por reparos que o possibilitasse a retornar com segurança para as vias públicas. Logo, o comprador acabava tendo um gasto que nem sempre seria possível calcular com exatidão, o que resultaria em ofertas muito baixas pelos veículos.

Diante desta situação, concluiu-se que os comparadores não iriam se opor em ter que pagar uma taxa para a retirada dos veículo comprado, além da comissão de 5% da Leiloeira, isto até ajudaria aos compradores que teriam

como fechar um cálculo do valor das despesas que teriam com o veículo comprado e o valor do mesmo no mercado, estabelecendo com facilidade o valor máximo que poderia pagar pelos veículos do seu interesse. Assim ficou estabelecido conforme disposto no Item 6.11 dos Editais:

Edital de Leilão:

6.11 Fica também estabelecida, a título ressarcimento das despesas do leilão (remoção, guarda, segurança, publicações, etc.) incidentes sobre cada veículo, a cobrança, por parte da LEILOEIRA OFICIALA, do valor por lote arrematado de:

- 6.11.1 R\$ 200,00 (Duzentos reais) para motos;
- 6.11.2 R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) para veículos de passeio;
- 6.11.3 R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) para veículos utilitários;
- 6.11.4 R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para veículos pesados;
- 6.11.5 R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) para máquinas/implementos.

Assim, a Leiloeira assumiria toda a responsabilidade em transportar os veículos a serem leiloados para um pátio privado, local onde passaria a ser realizado todos os leilões dos veículos de responsabilidades do Estado de Goiás, sob a coordenação da CEL. Em contra partida a Leiloeira passaria a receber além dos 5% de comissão, mais as taxas pagas pelos veículos a título de ressarcimento das despesas de transportes, guarda e logística de entrega dos veículos.

Até meados do ano de dois mil e treze (2013), existia um problema de comunicação entre os pátios a CEL e a Leiloeira, ou seja, os responsáveis pelos pátios mandavam para a CEL a lista de veículos a serem leiloados por exemplo o Pátio A mandava uma lista de 10 veículos, o Pátio B mandava uma lista com 3 veículos, a CEL faz uma conferência das placas e chassis desses veículos, buscando identificar aqueles que possuem restrição judicial (impedimento de serem leiloados), posteriormente esta lista é encaminhada para a Leiloeira, para que seja providenciado o transporte dos veículos para o pátio do leilão. Porém durante a execução desta burocracia, acontecia de alguns veículos serem retirados pelos proprietários e os mesmos não eram informados a CEL, tão pouco para a Leiloeira. Então a Leiloeira providenciava um caminhão cegonha com capacidade para transportar os 10 veículos do pátio A e mais os 3 veículos do pátio B. Porém quando chegava no pátio B os 03 veículos já haviam sido

retirados, situação onde a Leiloeira ficava no prejuízo de deslocar uma cegonha até o local e perder a viagem.

Para resolver esta situação a CEL, em parceria com a Gerência de Informática e Telecomunicações da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás desenvolveu um programa que possibilitou a monitoração de todos os veículos apreendidos no Estado de Goiás, denominado de “*Programa de Controle de Leilão de Veículos*”. Este programa foi desenvolvido para trabalhar diretamente na rede web service.

“Para as empresas, os *Web services* podem trazer agilidade para os processos e eficiência na comunicação entre cadeias de produção ou de [logística](#). Toda e qualquer comunicação entre sistemas passa a ser dinâmica e principalmente segura, pois não há intervenção humana.

Essencialmente, o Web Service faz com que os recursos da aplicação do software estejam disponíveis sobre a rede de uma forma normalizada. Outras tecnologias fazem a mesma coisa, como por exemplo, os browsers da Internet acessam às páginas Web disponíveis usando por norma as tecnologias da Internet, HTTP e HTML. No entanto, estas tecnologias não são bem sucedidas na comunicação e integração de aplicações. Existe uma grande motivação sobre a tecnologia Web Service pois possibilita que diferentes aplicações comuniquem - se entre si e utilizem recursos diferentes”.
http://pt.wikipedia.org/wiki/Web_service (08/02/2015).

Este programa será acessado pelos policiais no momento da apreensão dos veículos que deverão ser lançados neste programa, pois o veículo que não estiver lançado neste programa não será levado a hasta pública. A CEL, não receberá mais lista de veículos e todos os veículos serão remetidos para a Leiloeira através deste programa que terá como acessar e verificar onde estão os veículos a serem leiloados.

Para acessar o programa basta abrir um navegador de internet qualquer e digitar:<https://sistemacontroleleilao.sspj.go.gov.br>

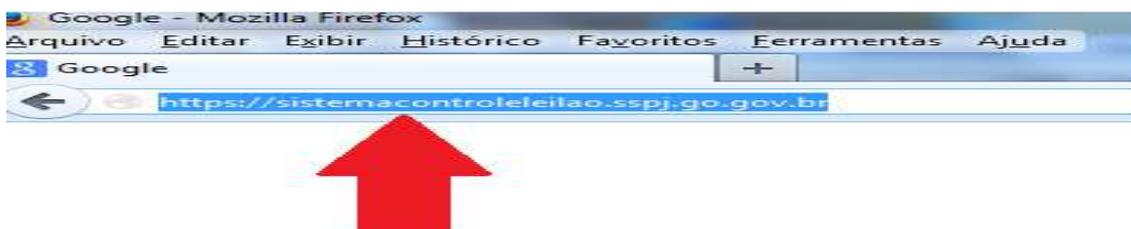


Figura 3.2: Conhecendo o Programa de Controle de Leilão da CEL

Na etapa seguinte, para que o servidor tenha acesso ao programa é aberto uma tela onde será solicitado o Login e a Senha do servidor. Veja figura abaixo.

Dados Login	
Usuário:	<input type="text"/>
Senha:	<input type="password"/>
<input type="button" value="Enviar"/>	

Figura 3.3 Tela para acesso ao programa de controle de leilão da CEL

Aberto o programa de controle de leilão da CEL, será visualizado seis barras de ferramentas, sendo elas: Cadastro Base, local onde se realiza o cadastramento dos pátios o Cadastramento da Leiloeira e Cadastramento da CEL; Aparecerá também a ferramenta Leilão, local onde será organizado cada leilão a ser realizado com os lotes dos veículos a serem leiloados; Outra ferramenta que aparece nesta tela é Pátios, local onde os veículos são cadastrados no momento da apreensão; Outra ferramenta é Relatório, com esta ferramenta é possível verificar a situação de todos os pátios; Por último temos o Dashboard, local onde é possível ter uma visualização gráfica sobre vários aspectos dos pátios.



Figura 3.4: Visualização das barras de ferramentas do sistema de controle de leilões da CEL.

Para que si tenha uma ideia sobre a barra de ferramenta dashboard, apresentaremos a figura abaixo com o visual desta ferramenta.

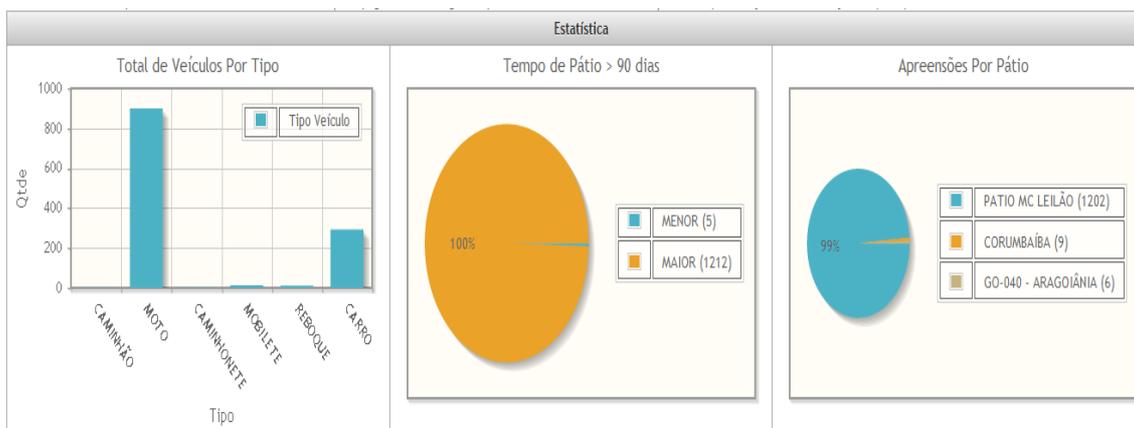


Figura 3.5: Barra de ferramenta dashboard do programa de controle de leilão da CEL.

Procuramos descrever os principais pontos das etapas da realização do processo de leilão dos veículos apreendidos por mais de 90 (noventa) dias, sob a coordenação da CEL da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás. Durante a realização desta pesquisa constatamos que é um processo que se iniciou no ano de dois mil e cinco (2005) e que ainda necessita de melhorias, pois não esta sendo eficiente para resolver a questão de super lotação dos patios públicos.

Porém a CEL vem cumprindo com perfeição todas as atribuições que lhe foram atribuídas quando de sua criação. No entanto muitas evoluções ocorrerem e nenhuma legislação Estadual nova foi elaborada dando foque pra resolução da super lotação do pátios públicos. Logo, a responsabilidade para uma melhor eficiencia no processo de leilão dos veículos apreendidos visando atender a demanda necessária, necessita de aprovação de legislação que altere a forma de realização destes leilões.

3.4 - Proposta de implantação de novo modelo

No subcapítulo 3.1 demonstramos com bastante clareza que no ano de dois mil e quatorze (2014), a CEL conseguiu efetuar o leilão de 4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco) veículos, mas ainda existem outros 12.000 (doze mil)

veículos aguardando para serem leiloados. Razão pela qual fica evidenciada a necessidade da implantação de um novo modelo de realização de leilões dos veículos apreendidos.

A apresentação de um novo modelo é baseada em boas praticas que vem sendo adotada em outras Unidades da Federação Brasileira, como por exemplo, nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Estes Estados possuíam uma estrutura semelhante a que existe aqui no Estado de Goiás, ou seja, os pátios públicos estavam super lotados e não conseguiam esvaziá-los, pelas mesmas razões que o Estado de Goiás não consegue. O processo esta travado por falta de uma legislação que impossibilita o leilão dos veículos com restrição judicial ou produto de crime, onde não é possível fazer a identificação do bem. Diante deste cenário os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul através de seus DETRANs, baixaram portarias com foco na alienação de material ferroso para reciclagem, resultante da descontaminação e trituração dos veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de qualquer regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito e não mais procurados nos pátios públicos.

Portaria Detran SC

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para destinação dos veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito, removidos a depósito de veículos e não reclamados pelos proprietários ou responsáveis, nos termos do artigo 328, da Lei Nacional n.º 9.503/1997- CTB, e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º - Para os fins desta Portaria, entende-se como veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito:

I - veículos adulterados ou clonados quando não identificado o original;

II - veículos estrangeiros;

Publicado no DOE nº 19.149, de 11 de agosto de 2011

III- máquinas agrícolas ou veículos sem registro no Órgão
Executivo Estadual de Trânsito;

IV- veículos irrecuperáveis;

V - bicicletas;

VI- motores e agregados;

VII- peças de veículos e similares;

VIII- veículos montados e soldados.

IX – veículos abandonados em Depósito há mais de 02 (dois) anos com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados à hasta pública.

§ 2º - Entende-se por veículo irrecuperável aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, peças mecânicas ou estruturais que não permitam a circulação do mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme classificação da Comissão de leilão ou laudo técnico de acordo com legislação vigente.

Durante a realização desta pesquisa, verificamos que nos vários pátios do Estado de Goiás existem uma grande quantidade de veículos clonados e adulterados e outro que estão apreendidos por vários anos e não apresenta condições alguma de voltarem a circular pelas vias públicas, pois suas peças estão todas comprometidas impactando na segurança das pessoas. Logo, com uma alteração na Legislação que estabelecesse critérios para que em determinadas situações os veículos fossem vendidos com material de reciclagem e fosse promovida sua total destruição, de imediato a CEL do Estado de Goiás iria conseguir retirar de uma só vez uma boa quantidade dos veículos apreendidos e depositados nos pátios públicos.

Também deverá ser promovida a terceirização dos pátios, para liberação dos policiais que hoje fazer guarda dos veículos apreendidos. Esta etapa é bastante simples, basta realizar a contratação de Empresa que possua espaço

suficiente para a guarda dos veículos apreendidos, o que pode ser realizado de forma regionalizada.

Esta pratica de terceirização de pátio já vem sendo aplicada em vários Estados Brasileiro, porém em algumas situações a medida foi paliativa, pois em pouco tempo ficaram super lotados e sem espaço para receber outros veículos. Situação esta que deve ser planejada para evitar que isto ocorra. Para isto basta manter o mesmo propósito de estar fazendo a alienação dos veículos como material ferros e destinado a reciclagem, desde que os veículos estejam impossibilitados de serem identificados, adulterados ou com sua estrutura comprometida.

3.5 - Como Funciona o Pátio Terceirizado

O pátio terceirizado assumirá toda a responsabilidade dos serviços de guincho, remoção e depósito dos veículos apreendidos pelas Polícias Militares e Civas do Estado de Goiás, sem custos aos cofres públicos. A empresa contratada mediante licitação pública teria como fonte de recurso para a manutenção dos serviços, as taxas decorrentes do transporte dos veículos apreendidos (guincho), e as taxas referentes às diárias do período em que o veículo ficou guardado no pátio.

Para que o Estado de Goiás realize a terceirização dos pátios usados para guarda dos veículos apreendidos nos casos previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Transito Brasileiro, ou quando o veículo for produto de crime. É necessária a aprovação de Legislação específica, razão pela qual estamos propondo como sugestão a seguinte minuta de Lei a ser aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás:

DECRETO Nº XXXXX, DE XXXXXXXXXX DE XXXXX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, Dispõe sobre o serviço de Guincho, Remoção e Depósito de Veículos em decorrência de contravenção à Legislação de

Trânsito, e dá outras providências.

D E C R E T A:

CAPITULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E ESTADA DOS VEÍCULOS APREENDIDOS NO ESTADO DE GOIÁS.

Art. 1º Fica a Secretaria da Segurança Pública e Justiça:

I – autorizada a realizar a terceirização dos pátios usados para guarda dos veículos apreendidos, mediante processo licitatório.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Prestadora do Serviço, a empresa vencedora da licitação que determinar a terceirização ou concessão dos serviços previstos nesta Lei..

§ 1º O pátio a ser utilizado para a guarda dos veículos apreendidos deverá ser de total responsabilidade da empresa contratada para prestar os serviços.

§ 2º A contratação de empresa especializada na prestação deste tipo de serviço será mediante licitação pública a ser realizada pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 2º Os serviços de guincho, remoção e depósito de veículos apreendidos deverão observar o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis, e no caso de terceirização ou concessão, o disposto também no respectivo edital de licitação.

CAPITULO II DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA APRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS DE GUINCHAMENTO E REMOÇÃO

Art. 3º Os serviços de guinchamento e remoção poderão ser delegados, por terceirização ou concessão, à empresa prestadora de serviço que atender, no mínimo, o seguinte:

I - Possuir veículo regularmente adaptado para execução segura do serviço de guincho, e com capacidade para remoção (guinchamento) de qualquer tipo de veículo, independente do tamanho, peso e ano de fabricação;

II - O veículo deverá estar em excelente condição de uso nas partes mecânicas e latoaria, possuindo equipamentos obrigatórios de segurança, estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, bem como dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo-âmbar, sobre o teto, e dispositivos de sinalização móvel que possibilitem a prestação de serviço com plena

segurança, principalmente no período noturno (Art. 29, inciso VIII, da Lei nº 9.503/1997 - Código Brasileiro de Trânsito).

III - Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

Art. 4º Os veículos utilizados para o serviço de guinchamento e remoção serão vistoriados pelo órgão concedente, através do DEMUTTIN, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato de terceirização ou concessão e, sempre que o Poder Público entender necessários, devendo apresentar-se em até 3 (três) dias úteis a partir da notificação para vistoria.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE DEPÓSITO

Art. 5º O serviço de depósito de veículos poderá ser concedido à empresa prestadora de serviço, por terceirização ou concessão, que atender a no mínimo os seguintes requisitos:

I - Ter local apropriado na área urbana do Município, com devido "habite-se", cercado, iluminado, e que ofereça um serviço de monitoramento (humano ou eletrônico) e recepção 24 horas por dia a fim de atender tanto os agentes e autoridades de trânsito, o público em geral, bem como zelar pela total segurança dos veículos pelos quais passa a ser depositário fiel;

II - Ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 (cinquenta) automóveis e 100 (cem) motocicletas;

III - Receber todo e qualquer veículo, assim classificados no Artigo 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), quando apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes e Autoridades de Trânsito ou Policiais Militares;

IV - Receber, vistoriar os itens obrigatórios e liberar os veículos somente para seus proprietários e somente com autorização do Diretor do Departamento de Trânsito do Município, ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito (Art. 262, parágrafo 3º do CTB).

V - Possuir livro de registro diário, do qual devem constar no mínimo a identificação dos veículos recebidos, nome, endereço e identidade do proprietário ou condutor, data e horário do recebimento, nome e identidade da autoridade de trânsito responsável pela medida administrativa, data da retirada do veículo e comprovação de pagamento das despesas decorrentes da

remoção e estadia.

VI - Possuir apólice de seguro do pátio, contra furto, roubo e danos.

§ 1º O edital de licitação poderá conceder prazo razoável para a implantação do requisito constante do item II.

§ 2º O disposto no item V poderá ser substituído por diário eletrônico integrado com o DEMUTTIN, a critério da Administração Pública.

§ 3º Veículos com mais de 90 (noventa) dias de depósito deverão ser identificados com 4 (quatro) fotos (diagonal dianteira, diagonal traseira, número do motor e chassi ou NIV - Número de Identificação Veicular), mediante registro em livro ou arquivo próprio, inclusive com a identificação do proprietário.

§ 4º O prestador dos serviços sujeitar-se-á a vistoria sempre que se entender necessário, realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Chefe da CITRAN, Diretor do DEMUTTIN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS TAXAS DE GUINCHAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO

Art. 6º Os serviços prestados com o guinchamento, remoção e depósito serão adimplidos por meio das seguintes taxas:

I - Taxa de Guinchamento: consistente no serviço de guincho realizado no local da apreensão do veículo;

II - Taxa de Remoção: consistente no transporte dos veículos apreendidos;

III - Taxa de Depósito: consistente na estadia e guarda dos veículos apreendidos em local apropriado.

§ 1º Para enquadramento das taxas será considerado o tipo de veículo, a quilometragem rodada para efetivar a remoção e o tempo de estadia no pátio/depósito.

§ 2º A quilometragem somente será contada a partir do local do guinchamento.

Art. 7º Os valores das Taxas de Guinchamento, de Remoção e de Depósito, decorrentes dos serviços prestados, serão calculados considerando a Tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/TAXA	VALOR EM REAIS
1 - Taxa de Guinchamento - por unidade:	
a) Bicicletas e afins -----	10,00
b) Ciclomotores e Motocicletas -----	150,00
c) Veículos leves e mistos (automóveis e Caminhonetes -----	200,00
d) Veículos pesados (até 4,0t. e/ou sem truck -----	300,00
e) Veículos pesados (trucados e/ou com 3 ou mais eixos) ----	500,00
2 - Taxa de Remoção - por quilômetro rodado pelo Guincho, a contar do local do guinchamento:	
a) Qualquer tipo de veículo -----	0,50
3 - Taxa de Depósito:	
3.1 - por dia ou fração de dia, do 1º ao 30º dia:	
a) Bicicletas e afins -----	1,00
b) Ciclomotores e Motocicletas -----	3,00
c) Veículos leves e mistos (automóveis e caminhonetes) -----	5,00
d) Veículos pesados (até 4,0t. e/ou sem truck -----	7,00
e) Veículos pesados (trucados e/ou com 3ou mais eixos) -----	10,00
3.2 - por dia ou fração de dia, a partir do 31º dia até o 90º dia	
a) Qualquer tipo de veículo -----	0,50

Art. 8º A taxa de depósito consistente no serviço de armazenagem, guarda e depósito será calculada por dia ou fração de dia, considerando os valores estipulados nos itens 3.1 e 3.2 da Tabela constante do artigo anterior.

Art. 9º A liberação dos veículos removidos ao depósito somente será efetuada após a regularização do veículo e o pagamento pelo proprietário ou responsável do valor inerente as despesas havidas com o guinchamento, remoção e depósito do mesmo, através de guia fornecida pela empresa

contratada.

Art. 10º Os veículos que permanecerem em depósito por mais de 90 (noventa) dias, sem que o proprietário ou responsável venha a reclamá-lo, legalizando sua documentação e adimplindo as despesas decorrentes do guinchamento, remoção e depósito, poderá ser encaminhado a leilão, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11º Nos casos de veículos adulterados, ou impossibilitado de ser identificado ou que estiver em condições de uso, deverá ser encaminhado ao leilão de reciclagem.

Parágrafo Único - Os valores obtidos por meio de leilão de veículos não retirados do depósito servirão para saldar as dívidas do veículo com impostos e taxas, sendo eventual saldo remanescente destinado ao FUNESP (Fundo Estadual da Segurança Pública).

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Art. 12º A prestadora dos serviços, na vigência da terceirização ou concessão, deverá atender as seguintes condições:

I - Estar disponível nas 24 (vinte e quatro) horas do dia durante os sete dias da semana, para prestação imediata de serviço de guincho sempre que requerido pelas Forças Policiais do Estado de Goiás.

II - Remover o veículo retido e/ou apreendido para o pátio de depósito ou outro local determinado pela Autoridade de Trânsito;

III - Manter veículos devidamente equipados para realização do serviço de guincho de forma a atender com precisão aos procedimentos de remoção dos veículos novos;

IV - Atender as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras que lhe sejam correlatas, entregando cópias a Secretaria Estadual da Segurança Pública;

V - Apresentar o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo que lhe for estipulado;

VI - Zelar pela continuidade do serviço de guincho;

VII - Cumprir, na medida do possível, o itinerário mais curto entre o local de remoção do veículo e o de depósito;

VIII - Não ceder ou transferir, seja a que título for, os serviços de guincho, remoção e depósito;

IX - Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado;

X - Responder pelos seus atos e de seus subordinados ou contratados, sujeitando-se às normas e penalidades do Código de Trânsito Brasileiro;

XI - Submeter-se à fiscalização das autoridades e agentes de trânsito competentes;

XII - Apresentar-se devidamente uniformizado, com colete refletivo, durante a prestação do serviço;

XIII - Substituir imediatamente o veículo quando este apresentar problemas mecânicos ou estiver em reparos.

CAPITULO V

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13º A prestadora dos serviços que descumprir os termos da

presente norma sujeitar-se-á as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III - Cassação da Concessão.

Art. 14º As sanções estabelecidas no artigo 13 poderão ser aplicadas separada ou cumulativamente.

Art. 15º Se o infrator for empregado da empresa prestadora dos serviços, ou seu responsável ou gerenciador, às mesmas sanções estará sujeita a empresa.

Art. 16º Sempre que a prestadora dos serviços, seus funcionários, dirigentes ou proprietários cometerem uma infração cuja pena não esteja estabelecida expressamente neste regulamento, ser-lhe-á aplicada advertência escrita.

Art. 17º A desistência da licitante vencedora até a fase de homologação ou recusa da adjudicatária em assinar o competente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Poder Público, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a aplicação de multa, corrigidas desde a data da homologação ou adjudicação, até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Poder Público convocar as demais empresas licitantes pela ordem de classificação desde que se disponha a igualar a proposta da vencedora desistente, conforme dispõe o art. 64, § 2º da mesma lei.

Art. 18º Incidirá multa de 65 UFM`s (sessenta e cinco Unidades Fiscais do Município), na época do fato, a prática das seguintes infrações:

I - Deixar de atualizar o veículo de guincho quanto ao procedimento e

forma de guinchamento correto dos veículos novos;

II - Não adequar o veículo às exigências legais, no prazo que for estabelecido para regularização de anormalidades constatadas no ato de vistoria;

III - Não possuir os equipamentos obrigatórios de segurança e os estabelecidos na legislação e no competente Edital de Licitação;

IV - Não cumprir as escalas ou horários de funcionamento determinados pelo Departamento de Trânsito;

V - Não substituir o veículo quando este estiver em reparos ou apresentar problemas mecânicos;

VI - Não cumprir os itinerários estabelecidos pelo Departamento de Trânsito;

VII - Não se apresentar uniformizado;

VIII - Negar a prestação do serviço;

IX - Não atender a solicitação do Departamento de Trânsito.

Art. 19º Incidirá multa na época do fato, a prática das seguintes infrações:

I - Remanejar veículo retido ou apreendido para local indevido;

II - Não disponibilizar o serviço de guincho quando solicitado pelas Autoridades de Trânsito;

III - Demonstrar morosidade no atendimento ao solicitado pelas Autoridades de Trânsito;

IV - Não acatar as instruções do departamento de trânsito quando de eventuais situações mesmo que não previstas na legislação e no Edital de Licitação, desde que pertinentes ao serviço contratado;

Art. 20º A revogação da terceirização ou da concessão, e a rescisão do

contrato se dará nas seguintes situações:

I - Após a prestadora dos serviços ter cometido a mesma infração, por quatro vezes no período de 12 (doze) meses;

II - Por não efetuar o pagamento das penalidades aplicadas no prazo estabelecido;

III - Por não apresentar o veículo para vistoria, ou se o mesmo não atender as condições insertas no instrumento convocatório, Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata.

Parágrafo Único - Constituem ainda infrações e penalidades à prestadora dos serviços aquelas que, embora não mencionadas na presente lei, forem condicionadas no Edital de Licitação e no Contrato.

Art. 21º A revogação da terceirização ou da concessão implicará na perda do direito à exploração do Serviço de Remoção de Veículos retidos, removidos e/ou apreendidos em face à fiscalização de trânsito no Município de Indaial, por falta de atendimento dos requisitos legais e regulamentares.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Art. 22º A aplicação de qualquer uma das sanções disciplinadas na presente lei somente ocorrerá após o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos moldes descritos neste capítulo.

Art. 23º O Processo Administrativo Punitivo se inicia com a lavratura do "Registro de Ocorrência" por Agente de Fiscalização ou qualquer autoridade de

trânsito competente.

§ 1º O "Registro de Ocorrência" conterá:

I - nome do infrator;

II - número de ordem e placa do veículo;

III - local, data e hora da infração;

IV - descrição da infração cometida e o dispositivo legal violado;

V - valor ou penalidade referente à infração cometida;

VI - assinatura do representante credenciado da Secretaria da Segurança Pública.

§ 2º O "Registro de Ocorrência" será lavrado em três vias de igual teor, devendo o infrator exarar o ciente no canhoto da primeira via quando autuado em flagrante, ou no protocolo que lhe for encaminhado.

§ 3º Recusando-se o infrator a assinar o Registro de Ocorrência, deverá o Agente certificar a recusa na presença de ao menos uma testemunha.

Art. 24º Ao autuado assegurar-se-á apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, perante a Secretaria da Segurança Pública, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do auto de infração.

§ 1º A análise e julgamento da defesa apresentada pelo autuado serão efetuados pela autoridade responsável pela aplicação da pena, Secretário de Segurança Pública, ou através de comissão formada por no mínimo 03 (três) membros, especialmente designada para este fim.

§ 2º Julgado improcedente o "Registro e Ocorrência", arquivar-se-á o processo.

§ 3º Transcorrido in albis o prazo da defesa ou tendo esta sido indeferida, a Secretaria da Segurança Pública aplicará a penalidade, notificando o infrator para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar recurso

por escrito com efeito, ou cumprir a penalidade aplicada.

§ 4º Julgado o Recurso e mantida a penalidade, será o infrator notificado para o cumprimento da pena no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos omissos poderão ser objeto de regulamentação por ato do Secretário da Segurança Pública do Estado de Goiás.

Art. 26º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de _____.

Esta minuta de Decreto Lei é uma adaptação de uma Lei sancionada no município de Indaial, em 22 de outubro de 2014.

Com a apresentação desta minuta do Decreto Lei, será possível abrir uma discussão parlamentar onde com certeza o resultado será o aprimoramento dos artigos propostos no Decreto.

3.6 - Como seria a implantação da reciclagem dos veículos

Em função do estudo realizado nesta pesquisa, conclui-se que para resolver todo o problema de super lotação dos pátios utilizados para apreender os veículos que estão circulando pelas vias públicas de forma irregular ou ferindo o Condigo de Transito Brasileiro. Constatamos que além da terceirização dos pátios onde ficaram apreendidos os veículos é importante dar celeridade para que os veículos sejam retirados o mais rápido possível, evitando a super lotação dos pátios.

Assim, é importante que a CEL atuem em duas frentes, aquela já bastante conhecida que pode ser resumida na realização de leilão dos veículos apreendidos por mais de noventa dias. Porém deverá ser implantada a realização de leilão dos veículos que não podem mais ser identificados ou aqueles que estiverem com suas estruturas de segurança comprometidas. Ou seja, passar a visualizar estes tipos de veículos apenas como um amontoado de ferro, servindo apenas para reciclagem.

Para que isto ocorra é importante também que seja aprovado legislação específica que permita a venda destes veículos mediante leilão público para reciclagem. Sendo assim, apresentamos também como sugestão outra Minuta de Lei voltada para a possibilidade de leiloar os veículos que na atual situação não são permitidos.

DECRETO Nº XXXXX, DE XXXXXXXXXX DE XXXXX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** o expressivo quantitativo de veículos abandonados nos depósitos de veículos há vários anos, os quais não podem retornar à circulação por possuírem restrições impeditivas de segurança e/ou administrativa, policial ou judicial, que atualmente impossibilitam que sejam levados à hasta pública, na forma do artigo 328 da Lei Federal n.º 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, Leis Federais n.ºs 6.575/78 e 8.722/93, Decreto Lei n.º 1.305/94, Resolução n.º 331/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e seguintes;

CONSIDERANDO as diversas demandas administrativas decorrentes do abandono dos veículos e materiais sem identificação, sem documentação, sem comprovação de origem ou sem possibilidade de regularização que estão acumulados nos diversos depósitos em razão de infrações de trânsito, ilícitos penais e acidentes de trânsito, de competência do Estado;

CONSIDERANDO que tais veículos e materiais inservíveis trazem sérios prejuízos ambientais, como a contaminação do solo, a proliferação de insetos, roedores e outras espécies peçonhentas, colocando em risco a saúde pública dos usuários, além de causar reflexos negativos à imagem das cidades com os depósitos de sucatas e desses materiais inservíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de remoção, depósito e leilões, a fim de possibilitar a elaboração de instrumentos necessários para propiciar maior celeridade nas ações voltadas à solução técnica para a limpeza dos pátios de depósitos de veículos decorrentes do acúmulo provocado pelos longos anos, ocasionando o abarrotamento desses veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de regularização;

CONSIDERANDO as discussões, estudos e levantamentos realizados pela Comissão do Complexo Administrativo da Secretaria de Estado da Segurança Pública, tudo consignado em Atas, buscando a implementação de ferramentas de modernização, ações efetivas e medidas administrativas voltadas ao alcance dos resultados atinentes à segurança do trânsito;

CONSIDERANDO a política institucional e as ações empreendidas que estabelecem medidas para contenção de despesas da Administração Pública, respeitados os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, atrelados a necessidade de otimização e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização das atividades concernentes aos pátios de depósito de veículos;

CONSIDERANDO que a matéria foi pauta do XXVIII Encontro Nacional dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, promovido pela Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito – AND, ocorrido nos dias 17, 18 e 19 de março de 2010, na cidade de Recife – PE;

CONSIDERANDO os reflexos na Segurança Pública, principalmente, em razão de que os veículos e materiais removidos com adulteração não podem, em regra, ser reutilizados e retornarem ao mercado, bem como transitarem em via pública

RESOLVE:**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para destinação dos veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito, removidos a depósito de veículos e não reclamados pelos proprietários ou responsáveis, nos termos do artigo 328, da Lei Nacional n.º 9.503/1997- CTB, e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, entende-se como veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de regularização junto ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito:

I - veículos adulterados ou clonados quando não identificado o original;

II - veículos estrangeiros;

III- máquinas agrícolas ou veículos sem registro no Órgão Executivo Estadual de Trânsito;

IV- veículos irrecuperáveis;

V - bicicletas;

VI- motores e agregados;

VII- peças de veículos e similares;

VIII- veículos montados e soldados.

IX – veículos abandonados em Depósito há mais de 02 (dois) anos com restrições impeditivas que impossibilitam de serem levados à hasta pública.

§ 2º - Entende-se por veículo irrecuperável aquele que tiver sofrido danos em suas peças externas, peças mecânicas ou estruturais que não permitam a

circulação do mesmo atendendo os requisitos de segurança, conforme classificação da Comissão de leilão ou laudo técnico de acordo com legislação vigente.

II – DAS PROVIDÊNCIAS QUE ANTECEDEM A DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS E MATERIAIS SEM IDENTIFICAÇÃO OU POSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO

Art. 2º - O Órgão ou entidade responsável pela destinação deverá identificar (com itens de identificação possíveis), separar e verificar a situação dos veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de regularização.

Parágrafo único - Quanto aos veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de regularização, deverão receber identificação visual, devendo, por precaução, permanecer pelo prazo de 90 (noventa) dias no depósito antes da destinação específica de descontaminação, desmontagem, reciclagem e trituração.

Art. 3º - Quanto ao veículo ou material sem identificação ou sem possibilidade de regularização que estiver à disposição da autoridade policial, transcorridos 90 (noventa) dias da sua entrada em depósito público ou privado, oficiará à referida autoridade responsável pelo veículo para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a necessidade da permanência do bem em depósito do órgão executivo de trânsito.

Art. 4º - Após decorridos 30 (trinta) dias da entrada em depósito do veículo ou material sem identificação ou mesmo sem possibilidade de regularização que possuir restrição judicial ou que estiver à disposição do Poder Judiciário, a Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, através da CEL, oficiará por carta notificação com aviso de recebimento (AR) ao mesmo, para manifestação formal sobre a liberação do bem para ser levado à hasta pública, a necessidade da permanência do veículo em depósito e, neste caso, a indicação de um depósito judicial ou nomeação de um fiel depositário, para o fim

de retirada do veículo, com a imediata liberação do Depósito, para evitar ônus ao Estado com a guarda de bens à disposição do Poder Judiciário.

Art. 5º - Após as providências dos artigos 3º e 4º deste Decreto A Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás através da CEL, deverá notificar, por via postal, a pessoa que figurar na licença como proprietário do veículo, caso identificável e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso, assegurando-lhes o prazo comum, mínimo, de 20 (vinte) dias para que o mesmo seja retirado do Depósito de veículos nos termos da Resolução nº 331/2009 do CONTRAN e alterações.

Parágrafo único - No caso de veículo estrangeiro, a notificação referida no caput, serão os interessados notificados por edital para conhecimento e providências para a retirada do veículo do depósito.

Art. 6º - Desatendida a notificação prevista no artigo anterior ou não sendo possível a identificação de proprietário ou responsável do veículo serão os interessados notificados por edital publicado uma vez na imprensa oficial, e duas vezes em jornal de grande circulação, para a retirada do veículo, material inservível ou similar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, após a regularização dos motivos da remoção do veículo, sob pena de destinação hábil (descontaminação, desmontagem, reciclagem e trituração) do bem.

Parágrafo único - A notificação por edital deverá conter, entre outros dados:

- I- dados de identificação (se houver);
- II- descrição resumida das características dos veículos ou materiais.
- III- Nome do proprietário e agente financeiro (se houver)

III – DA DESTINAÇÃO

Art. 7º - Após as providências estabelecidas nos artigos anteriores, os veículos e materiais sem identificação ou sem possibilidade de regularização serão destinados à desmontagem, reciclagem e trituração, devendo:

- I- ser baixado de acordo com Resoluções n.ºs 11/98, 179/05, 331/09 e alterações, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- II- ter sua estrutura, monobloco, carroceria e chassi destruído e triturado, de maneira a não permitir a reutilização.

§ 1º - Os veículos considerados irrecuperáveis, nos termos desta Portaria, serão baixados independentemente dos débitos incidentes sobre o registro do veículo na forma prevista no § 5º do artigo 1º do Decreto nº 1.305/1994 e nas Resoluções do CONTRAN;

§ 2º - A CEL supervisionará a destruição estabelecida no Item II do caput, planilhando, fotografando e filmando, a destinação através de desmontagem, reciclagem e trituração dos bens inservíveis.

IV – DA ARRECADAÇÃO E REPASSE DOS VALORES

Art. 8º - A destinação dos valores provenientes da venda dos veículos e material sem identificação ou sem possibilidade de regularização será no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o FUNESP (Fundo Estadual de Segurança Pública), para fins de ressarcimento das despesas administrativas/operacionais com o leilão e publicações legais, e 50% (cinquenta por cento) para fins de quitação plena dos débitos de diárias do bem depositado, a qualquer título, quando em depósito privado, de de 100% para o FUNESP, quando depositado em área pública.

Parágrafo único - Se houver excedente do valor destinado aos débitos de diárias, tal valor será destinado ao FUNESP (Fundo Estadual de Segurança Pública)

Art. 9º - A destinação dos valores provenientes da venda dos veículos irrecuperáveis que possuem identificação no sistema RENAVAM, será para pagamento dos débitos tributários (IPVA, Taxa de licenciamento, taxa de remoção e de estadia) e posteriormente para os demais débitos, conforme previsto no artigo 328 da Lei nº 9.503/97.

Art. 10º - O repasse do valor ao Depósito de veículos, referente a alienação dos bens arrematados, será efetuado após a liberação do valor arrecadado na conta do fundo da SSP.

Parágrafo único - O Depósito de veículos deverá assinar e emitir termo de quitação dos débitos de remoção e diárias referentes aos bens alienados destinados a desmontagem, reciclagem e trituração, de acordo com os termos desta Portaria.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A CEL deverá promover a classificação e avaliação dos veículos e materiais inservíveis sem identificação ou sem possibilidade de regularização, preparando-os para o leilão. A empresa vencedora do leilão deverá estar regularmente constituída para as atividades previstas nesta Portaria, a qual será responsável pela retirada, descontaminação, desmontagem e a correta destinação dos materiais para reciclagem e trituração, priorizando os requisitos de segurança e o meio ambiente.

Parágrafo único - A entrega dos veículos e materiais referidos nesta Portaria, ficará condicionada aos procedimentos similares necessários de descontaminação, desmontagem e descaracterização total do bem, a destinação ambientalmente correta de suas peças, resíduos sólidos, líquidos e fluídos, bem como a trituração e destinação exclusiva a reciclagem siderúrgica de sua estrutura, monobloco, carroceria e chassi, os quais deverão ser realizados pela empresa.

Art. 12 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Estadual de Leilão.

Art. 14 – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia/GO, _____ de _____ de _____.

Com a implantação destas duas sugestões, a terceirização dos pátios públicos utilizados como depósito aos veículos apreendidos e a realização de leilão dos veículos impossibilitados de serem identificados ou sem possibilidades de voltarem a circulação pelas vias públicas em função do comprometimento de suas peças ou estrutura, será possível resolver dentro de no máximo um ano, todo o problema de super lotação de pátio.

4 – CONCLUSÃO

A política implantada no Brasil sofreu uma grande influência das montadoras de veículos, que vislumbrou um país com vasta área demográfica e que poderia absorver uma grande quantidade de veículos. Razão pela qual foram instaladas no país grandes montadoras como a Volkswagen, Fiat, Chevrolet e Ford. Posteriormente com a abertura das importações outras marcas passaram a circular pelas estradas brasileiras.

As montadoras por sua vez são as maiores empregadores de trabalhadores do país, situação que passam a ter uma forte arma de negociação com os presidentes do País, que condiciona ao presidentes uma política que vise a garantia da venda do veículo novo. Quando o mercado está em baixo o governo é obrigado a retirar alguns impostos sobre o veículo zero para garantir a continuidade da venda dos veículos.

Com isso conclui-se que a cada dia a frota de veículos aumenta e uma serie de problemas surge em função do aumento dos veículos em circulação, como por exemplo a poluição, os congestionamentos nos trânsitos, o número de acidente e o endividamento da população, em função dos financiamento que são disponibilizados para aquisição de veículos.

Pelo que foi exposto até o presente momento, pode se constatar que com o passar dos anos, em função da entrada de veículos novos em circulação, a idade dos veículos usados são diminuída e existe um grande entrave na hora de realizar a baixa dos veículos usados, pois esta atribuição tem ficado sobre os “ombros” da administração pública, pelos seguintes fatos. Quando um veículo se envolve em acidente, são os agentes dos órgãos públicos que fazem a retirada do veículo do local do acidente levando-o para os pátios públicos onde ficam aguardando pelo proprietário, onde a maioria não volta pra fazer a retirada, em função das taxas que são cobradas e considerando a destruição que o veículo sofreu após algumas contas o proprietário prefere abandonar o veículo. Outro motivo, é quando o proprietário adquire o veículo através de um financiamento e com o passar do tempo não consegue quitar o

pagamento do veículos e acaba ficando impedido de realizar o licenciamento anual do veículos e quando é parado em um blitz acaba tendo o veículo apreendido e não consegue fazer a regularização dos débitos impetrados sobre o veículo e acaba abandonando também o veículo. Também pode ser constatada a existência de veículos apreendido por terem sido adulterados se tornando produto de crime onde se quer é identificado o legítimo proprietário do veículo.

O Estado que já tem uma árdua tarefa em garantir o atendimento dos principais setores da sociedade como saúde, educação e segurança, entre outros. Passa a assumir mais esta tarefa que é retirar de circulação os veículos irregulares, guardá-lo em seus pátios, e providenciar o leilão dos que não forem retirados pelos proprietários num prazo de 90 dias.

Foi observado durante a pesquisa realizada junto a CEL, da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás, a carência do setor em relação a mão-de-obra. Pois são poucos servidores para catalogar os veículos apreendidos a mais de 90 dias, realizar uma pesquisa em cada um dos veículos para saber de não existe nenhum impedimento para realizar o leilão, elaborar os editais de leilão, providenciar a vistoria em cada um dos veículos e pós leilão realizar a legalização dos veículos junto ao Detran.

Assim é fácil perceber que em função da burocracia que existe para a realização dos leilões é preferível que o Estado mude a filosofia de trabalho e adote a terceirização dos pátios e a reciclagem dos veículos apreendidos nos pátios públicos, deixando de realizar a guarda dos veículos apreendidos e repassando a responsabilidades a terceiros que possua equipe estruturada e treinada para prestação deste tipo de serviço. Com a proposta de terceirização dos pátios e reciclagem dos veículos apreendidos, a missão da CEL passa a ser de fiscalização da realização dos serviços, com isso poderá ser exigido cada vez mais uma melhor prestação do serviço e toda a sociedade e o governo ganharam com esta medida.

ANEXO I
(Lei Estadual sobre gestão dos veículos oficiais)

DECRETO Nº 6.804, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.
Dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 200800004008177,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão dos veículos próprios, cedidos e contratados, utilizados pela Administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – veículos automotores oficiais: os de propriedade do Estado, de suas autarquias e fundações, os locados e utilizados em decorrência de convênios e ajustes de qualquer natureza celebrados com estes entes;

II – frota: o conjunto de veículos necessários aos serviços de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional;

III – dirigente de frota: o titular de órgão ou entidade detentor da posse de veículo oficial;

IV – usuário: o servidor ou não que deva utilizar veículo oficial para deslocamento, quando em execução de serviço público e em razão do seu exercício;

V – condutor: o servidor estadual que tenha por atribuição específica dirigir veículo oficial ou aquele outro autorizado para tanto.

Art. 3º Para efeito de destinação e uso, os veículos da administração direta, autárquica e fundacional são classificados da seguinte forma:

I – veículos de representação;

II – veículos de prestação de serviços;

- a) comuns;
- b) executivos.

Art. 4º Fica instituída, na Secretaria da Fazenda, a Unidade Central de Gestão de Frotas do Estado de Goiás – GESFROTA –, com o objetivo de garantir a gestão eficiente da frota de veículos oficiais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º A composição da GESFROTA será definida pelo Secretário da Fazenda.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º À GESFROTA compete o exercício do controle dos veículos oficiais e, especialmente:

I – a definição das especificações dos diversos modelos capazes de suprir as necessidades da administração direta, autárquica e fundacional, em conjunto com a Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC –, instituída pelo Decreto nº 6.759, de 22 de julho de 2008;

II – o pronunciamento sobre a conveniência e oportunidade de aquisições e locações de veículos, como subsídio à manifestação da CENTRAC, no âmbito de suas competências;

III – o registro atualizado dos veículos utilizados por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, com todos os dados necessários a sua caracterização técnica, inclusive estado de conservação, condições de funcionamento e finalidade de seu uso;

IV – a fixação, ampliação ou redução, por meio de ato normativo próprio, mediante análise pormenorizada das necessidades de cada órgão e entidade, do quantitativo ideal de veículos a eles necessários;

V – a elaboração e análise de programas de complementação, renovação e readequação das frotas;

VI – a elaboração de normas e instruções complementares que regulem a política de gestão do transporte oficial de pessoas e materiais, a serem expedidas pelo Titular da Secretaria da Fazenda;

VII – a autorização para transferência de veículos entre órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional;

VIII – o controle dos veículos considerados inservíveis ao serviço público estadual e os atos preparatórios para sua alienação;

IX – a fiscalização do uso de veículos oficiais;

X – a instauração e o controle de andamento dos processos relativos a irregularidades verificadas.

Parágrafo único. No interesse do serviço público e sempre que as circunstâncias assim o exigirem, a GESFROTA poderá requisitar os veículos oficiais de uso de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional incumbe:

I – manter o registro dos veículos sob sua responsabilidade;

II – decidir sobre a conveniência e oportunidade de locações, aquisições e transferências de veículos para adequação da frota ou sua substituição;

III – distribuir os veículos pelas suas unidades administrativas, quando for o caso, e pelos usuários;

IV – utilizar, guardar e conservar adequadamente os veículos oficiais;

V – promover o emplacamento e licenciamento dos veículos;

VI – providenciar o seguro obrigatório e, se conveniente e autorizado, o seguro contra sinistros;

VII – autorizar servidor legalmente habilitado a dirigir veículos oficiais;

VIII – baixar normas, no âmbito de sua competência, sobre uso, guarda e conservação de veículos oficiais;

IX – decidir, em processo, sobre irregularidades no uso de veículo oficial.

Art. 8º Ao usuário cabe:

I – fiscalizar:

a) a exatidão do itinerário percorrido;

b) a correção de atitudes e habilidades do condutor;

c) o estado do veículo;

II – obedecer às normas que regulam o uso do veículo oficial

e às disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, no que lhe couber;

Parágrafo único. A responsabilidade do usuário, definida neste artigo, limita-se ao período em que o carro ficar a sua disposição.

Art. 9º Ao condutor cabe:

I – inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso;

II – requisitar ou providenciar a manutenção preventiva do veículo, compreendendo especialmente:

a) lubrificação;

b) lavagem e limpeza em geral;

c) reapertos;

d) cuidados com pneumáticos, baterias, acessórios e sobressalentes;

e) reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente, às normas deste Decreto e aos demais atos baixados pela Secretaria da Fazenda;

IV – efetuar reparações de emergência durante o percurso;

V – prestar assistência necessária em casos de acidentes;

VI – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VII – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.

Parágrafo único. A manutenção a cargo do condutor limitar-se-á ao uso das ferramentas e do equipamento do próprio veículo.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

Seção I Da Aquisição

Art. 10. As aquisições de veículos destinados ao uso de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional serão

efetuadas de conformidade com as orientações da CENTRAC.

Art. 11. Os veículos de representação serão adquiridos, preferencialmente, com as seguintes características: fabricação nacional, tipo sedan, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão mais luxuosa da linha e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas.

Art. 12. Os veículos de prestação de serviços serão adquiridos com as seguintes características, conforme a classificação de que trata o inciso II do art. 3º:

I – comuns, na versão mais econômica, sendo vedada a aquisição de veículo de luxo ou equipado com acessórios não necessários ao desempenho dos serviços;

II – executivos, de fabricação nacional, tipo sedan, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão intermediária de luxo da linha e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas.

Art. 13. A permuta ou transferência de veículos adquiridos entre órgãos da administração direta, autárquica e fundacional será feita com anuência prévia da GESFROTA.

Seção II Da Locação

Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional poderão locar veículos, em caráter eventual ou não, para a execução de seus serviços.

§ 1º Considera-se em caráter eventual a locação de veículos para utilização, em serviço público, de curta duração.

§ 2º Considera-se em caráter não eventual a locação de veículo para utilização em serviço público, de natureza permanente, continuada ou de longa duração.

Art. 15. Fica expressamente proibido o uso de veículos locados em serviço diverso daquele que motivou a locação.

§ 1º A utilização do veículo locado sujeitar-se-á às mesmas restrições de uso previstas neste Decreto para o veículo próprio.

§ 2º O veículo automotor objeto de locação em caráter não eventual será do ano de fabricação corrente.

§ 3º Não se aplica o disposto no §2º à locação de veículos de transporte coletivo e de cargas, para o que se observará o limite máximo de 5 (cinco) e 10 (dez) anos de uso, respectivamente.

Art. 16. Os processos de locação de veículos observarão as orientações da CENTRAC.

§ 1º Contratada a locação de que trata o *caput*, o órgão ou a entidade informará à GESFROTA, para fins de registro, as quantidades e características principais dos veículos locados.

§ 2º O cancelamento da locação de veículos em caráter não eventual, por término do prazo ou rescisão do contrato, deverá ser comunicado à GESFROTA, em até 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato.

Art. 17. A locação em caráter eventual de veículos de representação e de prestação de serviços não poderá exceder os prazos de 10 (dez) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

§ 1º Fica expressamente vedada a prorrogação dos contratos de locação de veículos em caráter eventual.

§ 2º Os veículos de prestação de serviços locados em caráter eventual para transporte coletivo e de cargas serão contratados por quilômetro rodado.

Art. 18. Em todo veículo de prestação de serviço, locado em caráter não eventual, constará obrigatoriamente, nas laterais das portas dianteiras, por conta das locadoras, a expressão "A serviço do Poder Público Estadual", conforme modelo a ser fornecido pela GESFROTA.

Seção III

Do Convênio e de Outros Ajustes

Art. 19. A administração direta, autárquica e fundacional poderá receber, mediante convênio ou outro ajuste, veículos para a execução de seus serviços.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento, por meio de convênio ou outro ajuste, de veículos de representação.

Art. 20. O titular de órgão ou entidade que receber veículos mediante convênio ou outro ajuste informará a ocorrência à GESFROTA, no prazo de 30 (trinta) dias, com os quantitativos e dados necessários à identificação dos veículos.

Art. 21. A permanência de veículos sob a responsabilidade de órgão ou entidade limitar-se-á ao período de vigência do convênio ou outro ajuste e de suas prorrogações.

Art. 22. O veículo objeto de convênio poderá ser incorporado ao patrimônio do Estado nos casos e nas condições previstos no respectivo instrumento.

Art. 23. Os veículos recebidos por intermédio de convênio ou outro ajuste deverão trazer, nas portas dianteiras, as inscrições de que trata o art. 18.

Parágrafo único. Estas inscrições poderão ser substituídas por outras que identifiquem o convênio ou ajuste e os órgãos ou as entidades envolvidos.

Seção IV Da Alienação

Art. 24. O veículo considerado antieconômico para o serviço, ou inservível ao órgão ou à atividade a que é destinado, será vistoriado e recolhido pela GESFROTA, podendo, se for o caso, ser redistribuído ou alienado.

§ 1º Consideram-se inservíveis os veículos já encostados por falta de condições de uso e aqueles que apresentarem custo de manutenção incompatível com o seu valor de mercado.

§ 2º O recolhimento do veículo só se dará após a expedição do laudo de vistoria.

§ 3º A GESFROTA solicitará aos órgãos e às entidades da administração direta, autárquica e fundacional relação de veículos alienáveis, com os respectivos documentos originais, para o cumprimento do disposto no *caput*.

§ 4º A qualquer tempo poderá o órgão ou a entidade requisitar o recolhimento de veículo inservível.

Art. 25. Compete à GESFROTA solicitar a alienação, mediante licitação na modalidade de leilão, dos veículos considerados inservíveis de propriedade do Estado de Goiás e de suas autarquias e fundações, bem como realizar os atos preparatórios do leilão, até a elaboração do projeto básico para sua realização.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Secretário da Fazenda nomeará uma Comissão Especial de Leilão, composta de 5 (cinco) membros, designando um representante da GESFROTA para presidi-la, a qual deverá observar os dispositivos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 2º A Comissão Especial de Leilão mencionada no §1º, após a aprovação do projeto básico de realização do leilão, solicitará à CENTRAC a designação de leiloeiro de seus quadros ou, na ausência deste, a efetivação de procedimento de contratação de leiloeiro juramentado, visando à realização do certame.

§ 3º A elaboração e validação do edital do leilão caberão à CENTRAC, que poderá diligenciar à GESFROTA para eventual instrução processual complementar.

§ 4º Compete ao leiloeiro a adjudicação do veículo leiloadado e à CENTRAC a análise e o saneamento processual, visando à homologação do certame pelo Secretário da Fazenda.

§ 5º Caberá à comissão mencionada no §1º emitir, ao arrematante do veículo licitado, Certidão de Adjudicação, para servir de documento hábil à transferência da propriedade e ao registro do bem arrematado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-GO.

§ 6º A licitação será precedida de avaliação dos veículos a serem alienados, observando-se o valor desta como preço mínimo, hipótese em que o maior lance alcançado não poderá ser inferior a este.

§ 7º Para cumprimento do disposto no *caput*, a Secretaria da Fazenda receberá os veículos e terá sua guarda e gestão provisórias, sem efetuar a transferência de propriedade, até sua alienação.

Art. 26. Constituirá receita do Estado o produto da venda dos veículos de sua propriedade.

§ 1º Dos valores arrecadados com a alienação dos veículos próprios, serão deduzidas, com a proporcionalidade cabível, as despesas realizadas com a respectiva licitação, cujos valores constituirão receita do Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás – FUNDAF-GO –, instituído pela Lei nº 15.443, de 16 de novembro de 2005.

§ 2º Após a dedução prevista no §1º, os valores correspondentes aos veículos pertencentes às autarquias e fundações e aos órgãos da área da segurança pública terão a seguinte destinação:

I – os apurados com os veículos de propriedade das autarquias e fundações públicas serão entregues a elas, com as cautelas necessárias;

II – os apurados com os veículos de propriedade de órgãos e entidades da área da segurança pública serão destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública – FUNESP –, nos termos da Lei estadual nº 14.750, de 22 de abril de 2004.

Art. 27. O recolhimento de veículos desacompanhados do respectivo motor, caixa de marchas, ou quando houver descaracterização aparentemente injustificada, motivará comunicado formal ao dirigente do órgão ou da entidade que detém sua posse para as providências que julgar necessárias.

CAPÍTULO IV

DO USO DOS VEÍCULOS

Seção I

Da Destinação e Utilização

Art. 28. A utilização de veículos de representação, com identificação especial prevista no Código de Trânsito Brasileiro, para desempenho das funções ou da representação do cargo que ocupam, poderá ser feita pelas seguintes autoridades:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Secretários de Estado;

IV – Procurador-Geral do Estado;

V – Chefe do Gabinete Militar;

VI – Chefe de Gabinete do Governador;

VII – Delegado-Geral da Polícia Civil, Comandante-Geral da Polícia Militar e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Presidentes de Autarquias e Fundações públicas.

§ 1º O Gabinete Militar da Governadoria poderá manter veículos de representação destinados ao atendimento de visitantes oficiais ao Estado.

§ 2º Será destinado apenas um veículo para atendimento ao ocupante de cada cargo relacionado neste artigo, não sendo permitido veículo reserva.

§ 3º Os veículos de prestação de serviço executivos destinam-se ao uso dos subprocuradores, subchefes, chefes de gabinete, superintendentes, diretores e de outras autoridades de nível hierárquico equivalente.

§ 4º As demais autoridades utilizarão veículos de prestação de serviços.

Art. 29. Além dos veículos destinados às autoridades referidas no art. 28, os órgãos e as entidades poderão utilizar veículos de prestação de serviços para transportarem servidores, exclusivamente quando em execução de serviço público e em razão do seu exercício.

Art. 30. O uso dos veículos oficiais fica sujeito ao fiel cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito vigente,

neste Decreto e nas instruções e normas complementares editadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 31. Os veículos oficiais serão utilizados, exclusivamente, nos dias úteis, no período das seis às vinte horas.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* as ambulâncias e os veículos de policiamento, de bombeiros e aqueles utilizados em serviço cuja execução não possa ser feita, por qualquer motivo, dentro desse horário.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, o dirigente de frota ou, na sua ausência, o superintendente ou autoridade equivalente, responsável pela área de transportes, poderá autorizar o uso de veículo fora do horário fixado no *caput*, cabendo ao usuário e ao condutor a responsabilidade pelos excessos verificados.

Art. 32. O uso de veículo oficial só será permitido a quem tenha:

I – obrigação decorrente de representação oficial pela natureza do cargo ou função;

II – obrigação decorrente do exercício dos cargos a que se refere o art. 28;

III – necessidade de se afastar, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 33. Os usuários e condutores de veículos oficiais portarão adequada autorização escrita quando habitual ou excepcionalmente circulem:

I – fora da sede do órgão detentor;

II – em dias não úteis;

III – fora do período referido no art. 31.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo será concedida em impresso próprio, nos termos que dispuser ato normativo da Secretaria da Fazenda.

Art. 34. É proibido o uso de veículo oficial ao servidor público quando afastado, por qualquer motivo, do exercício de sua função.

Art. 35. Fica vedada no serviço público a utilização de veículos para entrega de correspondência, a qual deverá ser feita mediante a

contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por meio do uso de motonetas, motocicletas, bicicletas e similares.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica nos casos de natureza urgente do serviço ou à vista das características especiais que envolvem as atividades a serem desenvolvidas, hipótese em que deverá haver prévia e expressa autorização dos dirigentes de frotas.

Art. 36. Os usuários de veículos de prestação de serviços, em seus deslocamentos habituais e eventuais e no cumprimento de suas funções, serão atendidos pelo sistema de "pool" ou rodízio.

Parágrafo único. Os veículos do "pool" ou rodízio, salvo casos especiais, deverão ser utilizados com lotação completa.

Art. 37. Fica vedada a utilização dos veículos de prestação de serviços, por servidores de qualquer categoria, no transporte da residência para o serviço ou vice-versa, sob pena de responsabilidade do usuário e de quem haja autorizado esse transporte.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I – aos casos de emergência, devidamente justificados e comprovados, e mediante prévia e expressa autorização do dirigente da frota;

II – aos ônibus e microônibus utilizados no transporte de pessoal.

Art. 38. É vedado o transporte, nos veículos oficiais de prestação de serviços, de pessoas estranhas ao serviço, exceto na presença do usuário e em razão das necessidades do serviço público.

Art. 39. O condutor de veículo oficial não poderá, sob qualquer pretexto, afastar-se do mesmo enquanto não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos condutores de veículos utilizados em serviços de urgência, tais como incêndio, salvamento, policiamento, fiscalização, operação de trânsito e ambulâncias.

Art. 40. Caberá aos dirigentes de frota decidir os casos de conflito entre as disposições deste Decreto e as constantes do convênio ou ajuste firmado pelo Estado.

Seção II

Da Identificação e Guarda

Art. 41. Os veículos oficiais de prestação de serviços de propriedade do Estado de Goiás e de suas autarquias e fundações terão

pintada, em suas portas dianteiras, a expressão “Serviço Público Estadual”, em cores contrastantes com as do veículo, esteticamente, da seguinte forma:

I – a faixa será encimada pelo brasão oficial do Estado de Goiás, em cores;

II – abaixo da faixa será inscrito, em tamanho e disposição estéticos, o nome do órgão ou da entidade.

§ 1º Aos veículos destinados a serviços reservados fica facultado o uso das características indicadas neste artigo.

§ 2º A Secretaria da Fazenda baixará normas complementares para regulamentação do disposto neste artigo.

Art. 42. Observadas as disposições do art. 41, os dirigentes de frota poderão adotar, no âmbito das respectivas unidades, outras indicações externas que identifiquem a frota ou caracterizem o serviço público prestado.

Art. 43. O veículo oficial será, preferencialmente, guardado em garagem de seu órgão detentor.

§ 1º Em casos excepcionais, os dirigentes da frota poderão autorizar, por escrito, a guarda do veículo em outras garagens, de preferência oficiais.

§ 2º Na localidade em que o órgão ou a entidade não possuir garagem, o responsável pelo veículo deverá guardá-lo em local apropriado e seguro.

Seção III

Do Emplacamento e Licenciamento

Art. 44. O emplacamento e licenciamento do veículo oficial serão de responsabilidade do órgão ou da entidade que detém de sua posse.

Art. 45. Os veículos oficiais de representação de uso das autoridades citadas nos incisos I a III do art. 28 usarão placas especiais de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, por regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 46. Os veículos oficiais de representação de uso das autoridades citadas nos incisos IV a VIII do art. 28 e os veículos oficiais de prestação de serviços usarão placas brancas regulamentares.

Art. 47. Os veículos oficiais de serviço, devidamente registrados e licenciados, somente quando estritamente usados em serviço reservado, de caráter policial, poderão usar placas particulares, conforme o disposto no CTB, cabendo ao titular do órgão ou da entidade justificar e

fundamentar a solicitação perante o DETRAN e manter, sob sua responsabilidade direta, o controle de seu uso, sendo vedada a delegação de competência.

Seção IV Do Tráfego

Art. 48. Os veículos oficiais serão conduzidos por servidor que tenha por atribuição específica desempenhar essa função.

Art. 49. Os dirigentes de frota, obedecidas as exigências legais de habilitação, poderão, a qualquer tempo, autorizar servidor público, não ocupante de cargo de motorista, a conduzir veículo oficial.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser exibida sempre que solicitada por quem de direito.

§ 2º A autorização aludida neste artigo poderá ser cancelada, a qualquer tempo, pelo dirigente da frota ou a pedido do servidor.

§ 3º A Secretaria da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo mediante ato específico.

Art. 50. O responsável pela condução de veículo oficial não poderá ceder sua direção a terceiros.

Art. 51. É proibida a circulação de veículos oficiais que não atendam aos requisitos de segurança, que não disponham dos equipamentos obrigatórios e que não estejam em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo único. Entre as condições do perfeito funcionamento, inclui-se o bom estado do hodômetro.

Art. 52. Os veículos oficiais, obrigatoriamente, portarão, ao trafegar, o documento "Ordem de Tráfego", conforme modelo e instruções de serviço expedidos pela GESFROTA.

Parágrafo único. Fica a critério do Chefe do Gabinete Militar a aplicação das disposições constantes no *caput* aos veículos de representação pertencentes à frota do Gabinete do Governador.

Art. 53. O condutor será responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receba a chave até a devolução da mesma ao responsável pela guarda do veículo.

§ 1º Ao receber a chave e o impresso "Ordem de Tráfego", o condutor deverá conferir os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo.

§ 2º Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver ou exibir o impresso “Ordem de Tráfego”, devidamente preenchido e assinado.

Seção V

Do Controle e Manutenção

Art. 54. O controle dos veículos tratados por este Decreto dar-se-á pelo sistema informatizado de gestão, a ser regulamentado e disponibilizado pela Secretaria da Fazenda.

Art. 55. Fica sujeita à prévia autorização da GESFROTA a execução de serviços ou reparos em veículo oficial, cujo somatório dos valores de manutenção e reparos dos últimos 12 (doze) meses exceda a 40% (quarenta por cento) do seu valor de mercado, apurado pela média de, no mínimo, 3 (três) fontes distintas.

§ 1º A autorização referida no *caput* poderá ser concedida após a análise das despesas com manutenção e reparos no período de referência e justificativa fundamentando a necessidade e oportunidade da manutenção.

§ 2º A GESFROTA poderá solicitar informações complementares para a autorização dos serviços de que trata o *caput*.

§ 3º Serão computados, para o limite estabelecido no *caput*, os serviços e as peças orçados e necessários à recuperação do veículo para sua adequação às atividades normais.

§ 4º O veículo cujo reparo não seja autorizado será imediatamente recolhido para alienação.

Art. 56. Em nenhuma hipótese, veículo particular poderá ser reformado, reparado ou abastecido em garagem, oficina ou posto de abastecimento oficial ou contratado pela administração estadual.

Seção VI

Do Acidente

Art. 57. Deverá ser obrigatoriamente aberta sindicância administrativa e/ou processo administrativo disciplinar, para apurar as eventuais responsabilidades e propor as penas cabíveis, nos casos de acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais.

Art. 58. O dirigente de frota que tenha veículo oficial sob sua responsabilidade envolvido em acidente comunicará a ocorrência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à GESFROTA, indicando as providências tomadas.

Parágrafo único. Havendo indício de culpa ou dolo de servidor

envolvido em acidente na condução de veículo oficial, deverá ser instaurado processo administrativo, na forma da lei, para apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 59. Em caso de dano causado a terceiro, por dolo ou culpa do motorista de veículo oficial, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível, responderá ele perante a Fazenda Estadual.

Art. 60. No caso de dolo ou culpa, além do condutor, responderá pelo dano causado, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas:

I – o motorista ou credenciado, responsável pelo veículo, que tiver cedido a direção deste a pessoa não autorizada;

II – o encarregado da garagem responsável pela fiscalização da saída do veículo que tiver entregue a direção do mesmo a pessoa não autorizada na forma deste Decreto.

Seção VII Das Multas

Art. 61. Caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção de veículo oficial, restando-lhe imputadas a correspondente pontuação em seu prontuário junto ao órgão competente e a penalidade prevista.

Art. 62. O titular de órgão ou entidade proprietário de veículo multado deverá identificar o condutor infrator junto ao órgão de trânsito, nas condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 63. O condutor identificado como responsável pelo pagamento da multa de trânsito deverá ser notificado formalmente pelo dirigente do órgão ou da entidade detentora e manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, por escrito, sobre sua decisão de acatar ou de recorrer da autuação.

Art. 64. Tendo o servidor infrator acatado a autuação, deverá providenciar a quitação da multa na rede bancária autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de trânsito, e, imediatamente, encaminhar ao órgão ou à entidade cópia do comprovante de pagamento para arquivamento.

Art. 65. Não sendo efetuada a quitação da multa pelo servidor responsabilizado, no prazo estabelecido, o órgão ou a entidade deverá providenciar o pagamento da multa e instaurar processo administrativo para a cobrança do respectivo valor do servidor.

Parágrafo único. A obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o

contraditório, na forma da lei.

Art. 66. Findo o processo administrativo em que ficar configurada a responsabilidade do servidor, este poderá optar pelo desconto em seus vencimentos mensais do valor da multa, de maneira parcelada.

§ 1º O desconto em folha dependerá de autorização expressa do servidor.

§ 2º As parcelas não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) dos vencimentos do servidor, nem poderão ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 3º As parcelas deverão ser atualizadas monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º As multas que não forem descontadas em folha serão inscritas na dívida ativa estadual e cobradas na forma legal.

Art. 67. Na hipótese de o condutor infrator considerar a autuação improcedente, caberá ao mesmo recorrer, dentro do prazo legal, ao órgão competente.

§ 1º Uma cópia do recurso deverá ser enviada ao órgão ou à entidade para registro e acompanhamento.

§ 2º Caso o recurso seja indeferido, o órgão ou a entidade deverá providenciar o pagamento da multa, conforme o disposto no art. 65, e cientificar o infrator para que manifeste, formalmente, em 5 (cinco) dias, a sua pretensão de recorrer ou não da decisão em 2ª instância, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 3º Havendo deferimento do recurso em 2ª instância administrativa, aquele que efetuou a quitação da multa deverá requerer a devolução do valor e, tendo ocorrido a hipótese prevista no art. 66, o órgão ou a entidade providenciará a suspensão do desconto em folha, relativo ao pagamento parcelado da multa impugnada, e a devolução das parcelas já quitadas pelo servidor.

Art. 68. O servidor que optar pelo desconto em folha do valor da multa que lhe for imputada ficará isento de qualquer penalidade administrativa, desde que comprovada a primariedade.

Parágrafo único. A primariedade a que alude o *caput* será verificada pela inexistência de registro de infrações administrativas pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 69. O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH – suspensa estará impedido de

dirigir veículo oficial, devendo sua situação funcional ser analisada conforme as disposições legais ou regulamentares a que estiver sujeito.

CAPÍTULO V **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 70. Cabe à GESFROTA representar aos dirigentes de frota sobre o uso irregular do veículo oficial.

Art. 71. Mediante solicitação da GESFROTA, o Secretário da Segurança Pública baixará instruções para o Departamento Estadual de Trânsito, a Polícia Civil e a Polícia Militar cooperarem na fiscalização do uso dos veículos abrangidos por este Decreto.

Art. 72. Nos casos de flagrante infração às disposições deste Decreto, o veículo oficial apreendido será encaminhado à Secretaria da Fazenda que, somente depois de esclarecidos os fatos, restituirá sua posse ao órgão ou à entidade que o detém.

Art. 73. A qualquer cidadão será facultado denunciar o uso irregular de veículo oficial, por meio de ligação telefônica ou acesso aos sítios dos órgãos de fiscalização do Poder Executivo.

§ 1º A GESFROTA normatizará a afixação de número de telefone gratuito nos veículos oficiais para denúncia popular.

§ 2º As denúncias apresentadas serão encaminhadas ao dirigente da frota para a devida apuração e providências cabíveis.

Art. 74. Compete ao dirigente de frota decidir, em processo administrativo, as irregularidades no uso de veículo oficial, comunicando sua decisão à GESFROTA, sem prejuízo da mesma iniciativa por parte desta.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 75. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, ao tratamento dispensado a aeronaves e embarcações.

Art. 76. A inobservância dos preceitos contidos neste Decreto e demais normas regulamentares sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação aplicável aos servidores do Estado.

§ 1º Responderá funcionalmente o servidor ou dirigente que permitir a prática de ato vedado por este Decreto.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não eximirá o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 77. Os impressos de controle de frota, atualmente em

vigor, continuarão em uso até que sejam baixados novos modelos pela GESFROTA.

Art. 78. A GESFROTA promoverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o inventário completo de todos os veículos à disposição de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive locados e cedidos.

Parágrafo único. Na oportunidade da informação a que se refere o *caput*, caberá a cada órgão e entidade apontar o quantitativo ideal de veículos necessários à sua atividade, em sentido restrito, para o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 6º deste Decreto.

Art. 79. Os órgãos e as entidades que detiverem, na data da publicação deste Decreto, a posse de veículos cujo registro de propriedade junto ao DETRAN conste de órgãos e entidades extintos ou incorporados, em decorrência de reorganização administrativa, deverão realizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta publicação, a devida transferência de propriedade.

Art. 80. Até a operacionalização do sistema de que trata art. 54, cabe aos órgãos e às entidades manterem controle adequado dos veículos sob sua responsabilidade, especialmente quanto aos dados de propriedade, características gerais do veículo, valor de aquisição, estado de conservação e controle de circulação, desempenho e custo operacional.

Art. 81. Ficam revogados o inciso VI do art. 1º, a alínea “f” do inciso II do art. 2º e o inciso XV do art. 9º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.924, de 25 de março de 2004, e os seguintes decretos:

- I – Decreto nº 5.012, de 04 de março de 1999;
- II – Decreto nº 5.034, de 15 de abril de 1999;
- III – Decreto nº 5.657, de 17 de setembro de 2002;
- IV – Decreto nº 5.680, de 12 de novembro de 2002;
- V – Decreto nº 5.765, de 29 de maio de 2003;
- VI – Decreto nº 5.855, de 07 de novembro de 2003;
- VII – o Decreto nº 6.128, de 20 de abril de 2005;
- VIII – o Decreto nº 6.148, de 23 de maio de 2005;
- IX – o Decreto nº 6.389, de 24 de fevereiro de 2006;
- X – o Decreto nº 6.519, de 04 de agosto de 2006.

Art. 82 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de outubro de 2008, 120º da República. (D.O.2008)

Porém, realizamos uma pesquisa com foco nos últimos dois anos 2013 e 2014, quando então buscamos levantar o quantitativo de pátios existentes no Estado de Goiás, usados para guarda os veículos apreendidos. Bem como, conhecer o numero real de veículos existentes em cada um.

ANEXO II
(Foto dos pátios usados para guardar os veículos apreendidos)



Foto 1. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 2. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 3. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 4. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 5. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 6. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 7. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 8. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 9. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 10. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 11. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 12. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 13. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 14. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 15. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 16. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos



Foto 17. Patio utilizado para guardar os veículos apreendidos

BIBLIOGRAFIA

ASCOM, Portaria estabelece regras para leilão de veículos apreendidos. Disponível em < HTTP:// <http://www.tjmg.jus.br/corregedoria/noticias/portaria-estabelece-regras-para-leilao-de-veiculos-apreendidos.htm#.U8FYerHt5Ac> > Acesso em 12 jul. 2014.

BRASIL. Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República. Rio de Janeiro, 19 out. 1932. (CLB de 19-10-1932). Vol 4, pág. 271.

BRASIL. Lei n.º 6.575, de 30 de setembro de 1978. Dispõe sobre o depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retidos, em todo o território nacional. Diário Oficial da União, Brasília 30 set. 1978. (D.O.U. de 30-09-1978).

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado 1988.

BRASIL. Lei n.º 8.722 de 27 de outubro de 1993. Torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências. Brasília, 27 out. 1993. (D.O.U. de 27-10-1993).

BRASIL. Decreto n.º 1.305, de 9 de novembro de 1994. Regulamenta a Lei nº 8.722, de 27 de outubro de 1993, que torna obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília 9 nov. 1994. (D.O.U. de 10-11-1994).

BRASIL. Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 21 ago. 1994. (D.O.U. de 21-08-1994).

BRASIL. Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial da União, Brasília 23 set. 1997. (D.O.U. de 23-09-1997).

BRASIL. Instrução Normativa n.º 83, de 7 de janeiro de 1999. Dispõe sobre a matrícula e seu cancelamento de Leiloeiro e dá outras providências. Brasília, 12 jan. 1999. (D.O.U. de 12-01-1999).

BRASIL. Resolução n.º 178 de 7 de julho de 2005. Dispõe sobre uniformização do procedimento para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a qualquer título, por Órgãos e Entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, conforme o disposto no artigo 328 do CTB. Brasília, 26 jul. 2005. (D.O.U. de 26-07-2005). Seção 1, pg. 29.

GOIÁS (Estado). Decreto n.º 6.030 de 29 de outubro de 2004. Autoriza a alienação de veículos automotores apreendidos pela Secretaria de Segurança

Pública e Justiça e/ou pelos órgãos integrante de sua estrutura básica específica e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 04 nov. 2004. (D.O. de 04-11-2004).

GOIÁS (Estado). Decreto n.º 6.128, de 20 de abril de 2005. Excepciona a Secretaria da Segurança Pública e Justiça das disposições do Decreto nº 5.765, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 29 abr. 2005. (D.O. de 29-04-2005).

GOIÁS (Estado). Decreto n.º 6.177 de 23 de junho de 2005. Introduz alterações no Decreto n.º 6.030, de 29 de outubro de 2004, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 23 jun. 2005. (D.O. de 24-06-2005), Suplemento.

GOIÁS (Estado). Lei n.º 6.804, de 22 de outubro de 2008. Dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia 22 out. 2008. (D.O. de 30-10-2008).

GOIÁS (Estado). Lei n.º 16.920, de 08 de fevereiro de 2010. Dispõe sobre licitações, contratos, convênios, outros ajustes e atos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, locações e utilização de bens públicos por terceiros, no âmbito do Estado de Goiás, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia 05 jul. 2010. (D.O. de 05-07-2010).

GOIÁS (Estado). Lei n.º 17.520, de 29 de dezembro de 2011. Altera a Tabela Anexo III da Lei nº 11.651/91, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás e a Lei nº 14.408/03, que dispõe sobre o ordenamento do uso do solo nas faixas de domínio e lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Goiás. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 29 dez. 2011. (D.O. de 29-12-2011), Suplemento.

GOUVÊA, Ivan e SILVA, Jônathas. Elaboração de edital para leilão de veículo. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, 04 de novembro de 2004. (D.O. de 04-11-2004).

MAGALHAES, Luiz Carlos Duarte, 1ª SGT/PM, <pt.slidesher.net/919720/aula-ctb#> Acesso em 12 de julho de 2014.

PAIVA, Paulo e COSTIN, Cláudia Maria. Lei 8.666 de 21 de agosto de 1998.

PAZETTI, Arnaldo Luis Theodosio, Código de Trânsito Brasileiro, 16ª Ed. Editora Rideel. 2014.